FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Telefone: (14) 3009-5500 – ramal: 5520
www.funprevbauru.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026

(Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução nº129/2026 – ato do Conselho Curador da Fundação em 29 de agosto de 2026, da FUNPREV, pela Lei Municipal nº 7.972/2025 e demais normas aplicáveis)

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, inscrita no CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.972/2025 e na Resolução nº 129/2026 da FUNPREV, torna pública a abertura de procedimento de credenciamento destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado aptas a atuar como consignatárias facultativas, mediante a realização de descontos em folha de pagamento dos servidores ativos da FUNPREV, bem como dos aposentados e pensionistas por ela geridos.

O credenciamento também se destina a instituições financeiras, empresas, entidades e demais organizações interessadas na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento para o fornecimento de produtos, serviços e operações financeiras aos servidores ativos da FUNPREV, assim como aos aposentados e pensionistas vinculados à Fundação, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.972/2025 e da Resolução nº 129/2026 da FUNPREV, a qual adotou, com fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Decreto Federal nº 11.878/2024 aplicáveis aos procedimentos de credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas, entidades e instituições interessadas na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, destinadas ao fornecimento de produtos, serviços e operações financeiras aos servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas por ela geridos, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.972/2025 e na Resolução nº 129/2026 da FUNPREV, a qual adotou, com fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 aplicáveis aos procedimentos de credenciamento.

1.1.1. As consignações facultativas objeto deste credenciamento restringem-se às modalidades expressamente previstas na Lei Municipal nº 7.972/2025 e na regulamentação expedida pela FUNPREV, vedada a averbação de modalidades não previstas no ordenamento jurídico aplicável.

1.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela seleção do credenciado pelo beneficiário direto da prestação, cabendo aos servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas por ela geridos, a livre escolha da instituição credenciada com a qual desejem contratar.

1.3. Em razão da inviabilidade de competição inerente ao modelo adotado, o presente procedimento fundamenta-se, ainda, no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem o atendimento integral das condições, exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.2. As informações prestadas no Requerimento de Credenciamento são de inteira responsabilidade do interessado, que deverá comprová-las mediante a apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

2.4. Os documentos emitidos ou disponibilizados por meio eletrônico poderão, a qualquer tempo, ser consultados, conferidos ou novamente emitidos pela Comissão de Credenciamento, ou pela equipe de apoio, quando houver, para fins de verificação de autenticidade e validade.

2.5. Ressalvados os documentos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, os demais deverão ser apresentados dentro do prazo de validade neles consignado ou, na ausência de previsão expressa, ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de apresentação do requerimento de credenciamento.

2.6. Não serão recebidos ou aceitos documentos apresentados em local, data ou horário diversos daqueles estabelecidos neste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega, comprovantes de solicitação ou documentos equivalentes em substituição aos documentos exigidos neste Edital e em seus anexos, salvo nos casos expressamente previstos na legislação aplicável ou neste instrumento convocatório.

3. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Verificação das Condições de Participação

3.1.1. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento verificará o atendimento das condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação da interessada no procedimento de credenciamento ou a futura formalização do instrumento de credenciamento.

3.1.2. Para fins da verificação prevista no item anterior, poderão ser realizadas consultas aos documentos e informações disponibilizados no Portal de Compras Públicas, bem como os seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Cadastro de Inabilitados e Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando aplicável.

3.1.3. As consultas serão realizadas em nome da instituição interessada e de seu sócio controlador ou majoritário, quando

aplicável, em observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.

3.1.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de tentativa de burla às sanções administrativas aplicadas, a Comissão de Credenciamento poderá promover diligências para apuração dos fatos.

3.1.5. A eventual tentativa de burla poderá ser verificada mediante análise de vínculos societários, identidade de administradores, compartilhamento de estruturas operacionais, compatibilidade de atividades econômicas ou quaisquer outros elementos que indiquem continuidade operacional entre pessoas jurídicas distintas.

3.1.6. Em qualquer hipótese, será assegurado à interessada o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da adoção de decisão que implique seu indeferimento ou inabilitação.

3.1.7. Constatada a existência de impedimento legal ou de sanção que inviabilize sua participação, a interessada será considerada inabilitada para fins de credenciamento.

3.2. Da Habilitação

3.2.1. Atendidas as condições de participação, a habilitação da interessada será analisada mediante verificação da documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências deste Edital.

3.2.2. Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados os documentos relacionados nos itens subsequentes.

I. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

a) Requerimento formal de credenciamento, subscrito por representante legal da instituição, contendo, no mínimo:

- razão social;
- número de inscrição no CNPJ;
- endereço completo;
- telefone;
- endereço eletrônico (e-mail);
- identificação dos representantes legais;
- manifestação expressa de interesse em participar do presente procedimento de credenciamento.

b) Descrição dos produtos, serviços e operações financeiras disponibilizados aos beneficiários, contemplando, quando aplicável:

- modalidades de consignação ofertadas;
- condições gerais de contratação;
- prazos de vigência e pagamento;
- forma de operacionalização dos serviços.

c) Apresentação da política comercial da instituição, contendo, quando pertinente:

- taxas de juros praticadas;
- encargos e demais custos incidentes;
- benefícios, condições promocionais ou vantagens aos beneficiários;
- diferenciais relacionados à prestação dos serviços.

d) Declaração de veracidade das informações prestadas e de compromisso de observância integral das disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

§ 1° O requerimento de credenciamento possui caráter meramente habilitatório, não gerando qualquer preferência, classificação, exclusividade ou garantia de demanda em favor da instituição credenciada.

II. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Registro comercial, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de sua administração em exercício;

e) Decreto de autorização ou ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido por legislação específica.

III. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável ao regime jurídico da interessada;

b) Em caso de recuperação judicial, apresentação da decisão judicial que aprovou o plano de recuperação ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável;

c) Quando se tratar de instituição financeira ou de entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em substituição aos documentos previstos nas alíneas "a" e "b", deverá ser apresentada declaração do representante legal da instituição informando que a entidade não se encontra submetida a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária, sem prejuízo das verificações e diligências promovidas pela FUNPREV junto aos órgãos competentes;

d) A Comissão de Credenciamento poderá realizar consultas e diligências junto ao Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e fiscalizadores para verificar a regularidade econômico-financeira da instituição interessada.

V. REGULARIDADE PERANTE CADASTROS DE SANÇÕES

a) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de inexistência de sanções que impeçam seu credenciamento perante órgãos e entidades da Administração Pública.

VI. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

a) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição financeira ou entidade sujeita à sua fiscalização;

b) Declaração de capacidade técnica e operacional para execução das atividades relacionadas ao objeto deste credenciamento;

c) Declaração de disponibilidade de estrutura administrativa, operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços;

d) Declaração de aptidão para integração e operação junto ao sistema de consignações adotado pela FUNPREV.

VII. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) Declaração de responsabilidade integral pelas operações realizadas e pelos riscos delas decorrentes;

d) Declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n° 13.709/2018);

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. Disposições Gerais sobre a Habilitação

3.3.1. Todos os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.

3.3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.

3.3.3. A FUNPREV poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos por meio de consultas a sistemas, bancos de dados e sítios eletrônicos oficiais.

3.3.4. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito obrigatório durante toda a vigência do credenciamento.

3.3.5. A ausência, irregularidade ou desconformidade de documentos exigidos neste Edital poderá acarretar o indeferimento do pedido de credenciamento, observadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação aplicável.

3.4. Saneamento de Falhas

3.4.1. A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações e documentos, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

3.4.2. Poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas formais ou para complementação de documentos, desde que a medida não importe na inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado nem resulte em tratamento desigual entre os interessados.

4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento instituído por este Edital permanecerá aberto e disponível para o ingresso de novos interessados durante todo o período de sua vigência, observadas as condições e os requisitos nele estabelecidos.

4.1.1. O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válida enquanto a credenciada mantiver os requisitos de habilitação, contados da data de sua publicação, período durante o qual poderão ser apresentados pedidos de credenciamento por quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado mediante a apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação exigida no item 3 deste Edital.

4.3. A documentação poderá ser protocolada presencialmente, em envelope lacrado, junto à FUNPREV, no seguinte endereço:

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América

Bauru/SP

Horário de atendimento: das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

4.4. Alternativamente, os documentos poderão ser encaminhados por meio eletrônico para os endereços indicados pela Comissão de Credenciamento, desde que estejam devidamente assinados por meio de assinatura eletrônica válida, nos termos da legislação vigente.

4.4.1. Os documentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico:
priscilaleite@funprevbauru.sp.gov.br

com cópia obrigatória para:
isabelaefrisio@funprevbauru.sp.gov.br

louisecandido@funprevbauru.sp.gov.br

4.5. Nos casos de entrega física, o envelope deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

À FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU/FUNPREV
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

4.6. O envelope deverá conter obrigatoriamente:

a) o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V;

b) toda a documentação de habilitação exigida no item 3 deste Edital.

4.7. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada de forma contínua pela Comissão de Credenciamento, observada a ordem cronológica de protocolo ou de recebimento da documentação.

4.8. Em razão da natureza não competitiva do procedimento de credenciamento, não haverá sessão pública para recebimento ou abertura dos envelopes, sendo dispensada a presença de representantes das instituições interessadas durante a análise documental.

4.9. A Comissão de Credenciamento concluirá a análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo ou do recebimento integral da documentação, podendo esse prazo ser suspenso durante a realização de diligências ou enquanto perdurar o prazo concedido para saneamento documental.

4.10. Durante a análise, a Comissão de Credenciamento poderá realizar consultas a sistemas e bases de dados oficiais, bem como promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade, regularidade e suficiência dos documentos apresentados.

4.11. Sempre que constatada a necessidade de esclarecimentos, complementação de informações ou correção de falhas formais, a Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para saneamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e da busca da verdade material.

4.12. O não atendimento às diligências ou a não regularização da documentação no prazo concedido poderá acarretar o indeferimento do pedido de credenciamento.

4.13. Concluída a análise, a Comissão de Credenciamento lavrará ata contendo a decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, devidamente fundamentada.

4.14. O resultado da análise será divulgado no sítio eletrônico oficial da FUNPREV e publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da comunicação ao interessado por meio do endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento.

4.15. Será considerado habilitado e credenciado o interessado que apresentar toda a documentação exigida e comprovar o atendimento integral das condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.16. O pedido de credenciamento será indeferido quando:

a) não forem atendidas as exigências previstas neste Edital;

b) for constatada a existência de impedimento legal para contratação com a Administração Pública;

c) a documentação apresentada se mostrar insuficiente, irregular ou em desacordo com as exigências editalícias;

d) o interessado, após regularmente notificado, deixar de atender às diligências promovidas pela Comissão de Credenciamento ou não promover a regularização da documentação no prazo concedido.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido ou for considerado inabilitado, nos termos deste Edital, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua ciência da decisão.

5.2. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento por meio eletrônico, para o endereço:
priscilaleite@funprevbauru.sp.gov.br

com cópia obrigatória para:
isabelaefrisio@funprevbauru.sp.gov.br

louisecandido@funprevbauru.sp.gov.br

5.3. O recurso deverá ser apresentado em documento devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, acompanhado dos documentos que o recorrente entender pertinentes, em formato PDF.

5.4. O recebimento do recurso será registrado pela FUNPREV, que encaminhará mensagem eletrônica de confirmação ao interessado.

5.5. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Os recursos terão efeito suspensivo apenas em relação ao pedido de credenciamento do recorrente, não impedindo o regular prosseguimento da análise, habilitação ou credenciamento dos demais interessados.

5.7. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao recorrente por meio eletrônico e publicado nos mesmos meios utilizados para divulgação dos atos do credenciamento.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Concluída a análise da documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento elaborará e divulgará a relação dos interessados considerados habilitados e credenciados, promovendo sua atualização sempre que ocorrer o deferimento de novos pedidos de credenciamento durante a vigência deste Edital.

6.2. Os atos de análise e os resultados emitidos pela Comissão de Credenciamento serão submetidos à homologação da Presidência da FUNPREV, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

6.3. Após a homologação do credenciamento, a instituição credenciada será formalmente convocada, por meio do endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento e por publicação no Diário Oficial do Município, para assinatura do respectivo termo de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação.

6.4. O não comparecimento ou a não formalização da contratação no prazo estabelecido no item anterior poderá acarretar o cancelamento do credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração da FUNPREV.

6.5. A relação das instituições habilitadas e credenciadas será divulgada e mantida permanentemente atualizada no sítio eletrônico oficial da FUNPREV, disponível em www.funprevbauru.sp.gov.br.

6.6. A íntegra deste Edital, de seus anexos, dos atos praticados no procedimento de credenciamento, das decisões, homologações e demais informações pertinentes será disponibilizada e mantida atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de Bauru e no sítio eletrônico oficial da FUNPREV, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após a homologação do credenciamento e o deferimento da habilitação da instituição interessada, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.

7.2. A vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válida enquanto a credenciada mantiver as condições de habilitação exigidas.

7.3. A convocação para assinatura do termo de credenciamento será realizada pela FUNPREV, por meio eletrônico e/ou por publicação oficial, devendo a instituição credenciada promover sua assinatura no prazo estabelecido no ato convocatório.

7.4. A recusa injustificada da instituição credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido, poderá

ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.5. A execução dos serviços objeto do credenciamento deverá observar integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

7.5.1. A atuação de correspondentes bancários pelas instituições credenciadas observará as condições e limitações previstas na Minuta do Termo de Credenciamento, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelos atos praticados por seus representantes e intermediários.

7.6. O credenciamento não assegura à instituição credenciada qualquer volume mínimo de operações, contratações ou demanda, sendo facultada aos servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas por ela geridos, a livre escolha da instituição com a qual desejem contratar produtos, serviços ou operações financeiras.

7.7. Permanecerá como condição indispensável para a manutenção do Termo de Credenciamento o atendimento contínuo às exigências de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e técnica previstas neste Edital.

7.8. A minuta do Termo de Credenciamento integra o presente Edital para todos os fins de direito, na forma do Anexo IV.

8. DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem

prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data efetiva de seu encerramento.

8.2. A denúncia do credenciamento não afetará as consignações regularmente contratadas e já averbadas até a data de sua formalização, as quais permanecerão válidas e serão processadas até sua integral quitação, observadas as condições pactuadas entre a instituição credenciada e os respectivos beneficiários.

8.3. A partir da formalização da denúncia, ficará vedada a realização de novas averbações, contratações ou operações de consignação em favor da instituição denunciante, permanecendo autorizada apenas a manutenção e o processamento das operações regularmente constituídas até a data da denúncia.

8.4. O descredenciamento poderá ser promovido de ofício pela FUNPREV, a qualquer tempo, quando constatada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – perda ou não manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital;

II – descumprimento das disposições previstas neste Edital, em seus anexos, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

III – aplicação de penalidade administrativa ou sanção que impeça a manutenção do credenciamento ou a contratação com a Administração Pública;

IV – prática de irregularidades, fraudes ou condutas incompatíveis com os princípios que regem a Administração Pública, relacionadas à operacionalização das consignações;

V – descumprimento da legislação aplicável às operações consignadas, inclusive das normas expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

VI – interesse público devidamente motivado, mediante justificativa formal da Administração;

VII – demais hipóteses previstas na legislação vigente.

8.5. O descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo específico, assegurando-se à instituição credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

8.6. O descredenciamento não prejudicará as operações regularmente contratadas antes de sua efetivação, permanecendo a credenciada responsável pela administração e encerramento dos contratos vigentes.

8.7. A credenciada descredenciada em razão de descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável ficará impedida de requerer novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.8. O impedimento previsto no item anterior não afasta a observância dos prazos decorrentes de eventual sanção administrativa aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A credenciada que permanecer sem realizar operações ou sem utilizar seu código operacional por período superior a 12 (doze) meses poderá ser notificada para manifestar interesse na manutenção do credenciamento.

8.10. A ausência de manifestação no prazo estabelecido pela FUNPREV poderá ensejar o descredenciamento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. O descredenciamento por inatividade não impede a apresentação de novo pedido de credenciamento, observadas as exigências vigentes à época da solicitação.

8.12. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, quando constatada infração à legislação ou às disposições deste Edital, observados os procedimentos legalmente previstos.

9. DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

9.1. As instituições credenciadas deverão ressarcir a FUNPREV pelos custos operacionais decorrentes da implantação, manutenção, processamento, controle, gestão e fiscalização das consignações facultativas realizadas em folha de pagamento, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 7.972/2025.

9.2. O ressarcimento dos custos operacionais será devido mensalmente e observará os seguintes critérios:

I – percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total mensal das consignações relativas ao fornecimento de produtos e serviços;

II – valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por lançamento efetivamente processado, quando se tratar de operações financeiras.

9.3. Para os fins deste Edital, considera-se:

I – *valor total mensal consignado*: a soma dos descontos efetivamente processados na folha de pagamento dos beneficiários em favor da instituição credenciada durante a competência de referência;

II – *lançamento processado*: cada rubrica individual de consignação registrada e efetivamente processada pelo sistema de folha de pagamento da FUNPREV.

9.4. São aplicáveis ao presente credenciamento as hipóteses de isenção previstas no § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 7.972/2025, observados os requisitos e condições nela estabelecidos.

9.5. A FUNPREV disponibilizará às instituições credenciadas demonstrativo contendo a memória de cálculo dos valores apurados a título de ressarcimento, com a discriminação das consignações processadas e dos respectivos valores devidos.

9.6. O ressarcimento dos custos operacionais será realizado mediante retenção dos valores devidos pela instituição credenciada por ocasião do repasse mensal das consignações processadas, observados os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

9.6.1. O crédito da FUNPREV relativo ao ressarcimento dos custos operacionais considerar-se-á constituído na data da apuração mensal das consignações efetivamente processadas na folha de pagamento da competência de referência, observados os critérios estabelecidos.

9.6.2. A FUNPREV disponibilizará mensalmente à credenciada demonstrativo detalhado dos valores apurados a título de ressarcimento, contendo, no mínimo, a identificação da competência, a memória de cálculo utilizada, a quantidade de lançamentos

processados, os valores consignados considerados para apuração e o valor total devido.

9.6.3. A credenciada poderá apresentar contestação fundamentada do demonstrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, mediante requerimento protocolado junto à FUNPREV, acompanhado dos documentos comprobatórios que entender pertinentes.

9.6.4. A apresentação de contestação não suspenderá a exigibilidade da parcela incontroversa do valor devido, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto da controvérsia até manifestação definitiva da Administração.

9.6.5. A FUNPREV analisará a contestação e proferirá decisão fundamentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à credenciada.

9.6.6. Quando, por qualquer motivo, não for possível efetuar a retenção integral dos valores devidos por ocasião do repasse das consignações, a FUNPREV notificará a credenciada para promover o recolhimento do saldo remanescente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

9.6.7. O não recolhimento dos valores devidos no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento, sujeitando a credenciada às medidas previstas neste Edital, inclusive suspensão de novas averbações, cobrança administrativa e demais providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.8. Eventuais diferenças apuradas posteriormente em decorrência de estornos, cancelamentos, devoluções, revisões de cálculo ou decisão administrativa serão compensadas nos demonstrativos e repasses subsequentes.

9.7. Na ocorrência de estornos, cancelamentos, devoluções ou quaisquer ajustes que impactem os valores anteriormente apurados, a FUNPREV poderá promover as compensações necessárias nos demonstrativos e repasses subsequentes.

9.8. Os valores arrecadados a título de ressarcimento constituem receita da FUNPREV destinada à cobertura dos custos administrativos diretos e indiretos relacionados à operacionalização, controle, fiscalização e gestão das consignações, observada a legislação aplicável.

9.9. A impossibilidade de retenção ou o inadimplemento dos valores devidos pela instituição credenciada não afasta sua obrigação de ressarcimento, sujeitando-a à adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive cobrança dos valores em aberto, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

9.10. A inadimplência reiterada ou o não ressarcimento dos custos operacionais poderá ensejar a suspensão de novas averbações, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, observado o caráter contínuo do presente credenciamento.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados enquanto permanecer aberto o credenciamento, sem prejuízo da análise e do processamento dos pedidos de credenciamento já protocolados, salvo decisão fundamentada da autoridade competente em sentido diverso.

10.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, de forma fundamentada, contendo a identificação do impugnante, os elementos que permitam sua análise e a assinatura do interessado ou de seu representante legal.

10.4. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente na sede da FUNPREV, situada na Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América, Bauru/SP, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

10.5. Alternativamente, a impugnação poderá ser encaminhada por meio eletrônico para o endereço:
priscilaleite@funprevbauru.sp.gov.br

com cópia obrigatória para:
isabelaefrisio@funprevbauru.sp.gov.br

louisecandido@funprevbauru.sp.gov.br

10.6. Na hipótese de envio eletrônico, o documento deverá estar devidamente assinado e encaminhado em formato PDF, sendo registrado pela FUNPREV, que confirmará seu recebimento por mensagem eletrônica.

10.7. Somente serão conhecidas e analisadas as impugnações apresentadas pelos meios e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A decisão sobre a impugnação será devidamente fundamentada e divulgada no sítio eletrônico oficial da FUNPREV e no Diário Oficial do Município.

10.9. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive a eventual retificação deste Edital.

10.10. As alterações, retificações ou adequações deste Edital, decorrentes de iniciativa da Administração ou do acolhimento de impugnações, serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação original.

10.11. Quando a alteração promovida impactar substancialmente as condições de participação ou os requisitos do credenciamento, a FUNPREV poderá reabrir ou adequar os prazos aplicáveis, observado o interesse público e a legislação vigente.

10.12. Os pedidos de esclarecimento relativos a este procedimento de credenciamento poderão ser apresentados por protocolo físico ou por meio eletrônico.

10.13. Os pedidos encaminhados por meio eletrônico deverão ser enviados para o endereço:
priscilaleite@funprevbauru.sp.gov.br

com cópia obrigatória para:
isabelaefrisio@funprevbauru.sp.gov.br

louisecandido@funprevbauru.sp.gov.br

10.14. Os esclarecimentos prestados pela FUNPREV possuirão caráter meramente interpretativo e complementar, não substituindo nem alterando as disposições deste Edital, salvo quando formalizados por meio de retificação devidamente publicada.

10.15. As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e demais comunicações de interesse geral relativas ao procedimento de credenciamento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da FUNPREV (www.funprevbauru.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

10.16. É de exclusiva responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, comunicados, decisões e demais atos relacionados ao presente credenciamento, não podendo ser alegado desconhecimento de informações regularmente divulgadas pelos meios oficiais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela instituição credenciada ou contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

11.2. A natureza, as hipóteses de incidência, os critérios de dosimetria, os procedimentos de apuração e as sanções aplicáveis encontram-se disciplinados na Minuta do Termo de Credenciamento constante do Anexo IV, que integra este Edital para todos os fins de direito.

11.3. A aplicação de eventual sanção administrativa não exime a credenciada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à FUNPREV, aos beneficiários ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

11.4. A imposição de sanções observará a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida, a

reincidência, os antecedentes da credenciada e demais circunstâncias relevantes para a adequada individualização da penalidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação exigida neste Edital não gera direito subjetivo à formalização do credenciamento ou à celebração do respectivo Termo de Credenciamento, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento integral dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, bem como à homologação do procedimento pela autoridade competente.

12.2. As instituições credenciadas são integralmente responsáveis pela veracidade, integridade e atualização das informações, documentos e dados cadastrais fornecidos à FUNPREV, devendo comunicar tempestivamente qualquer alteração que possa impactar a manutenção do credenciamento ou a execução das atividades objeto deste Edital.

12.3. Por razões de interesse público devidamente justificadas, a FUNPREV poderá revogar o presente procedimento de credenciamento, no todo ou em parte, ou anulá-lo em razão de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observada a legislação aplicável, sem que disso decorra direito a indenização, ressarcimento ou compensação em favor dos interessados ou credenciados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

12.4. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento e submetidos, quando necessário, à apreciação da autoridade competente da FUNPREV, observadas as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.972/2025, da Resolução nº 129/2026 da FUNPREV e demais normas aplicáveis.

12.5. A participação no presente procedimento implica a plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.6. As instituições credenciadas deverão observar que os custos decorrentes da utilização do Sistema Digital de Consignações serão suportados exclusivamente pela credenciada, nos termos do Termo de Referência e da Minuta do Termo de Credenciamento.

12.7. Na data de publicação deste Edital, o valor praticado pela operadora do sistema corresponde a R$ 0,01 (um centavo de real) por linha processada.

12.8. O presente Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta do Termo de Credenciamento constituem peças integrantes e complementares entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática e harmônica.

12.9. Para fins de execução do objeto, prevalecerão as informações e parâmetros constantes dos documentos que integram o presente procedimento, observadas as correções, esclarecimentos e retificações formalmente promovidos nos autos do processo administrativo.

12.10. A estimativa de receita, os custos operacionais relacionados ao Sistema Digital de Consignações e os procedimentos de operacionalização das consignações observarão os valores e critérios estabelecidos nos documentos que instruem o presente credenciamento.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, como partes indissociáveis e complementares de suas disposições, os seguintes anexos:

Anexo I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo VI - Termo De Ciência e de Notificação;

Anexo VII – Normas Aplicáveis (Lei Municipal 7972/2025, Resolução 129/2026, Instruções Normativas 14 e 15/2025).

13.2. As disposições constantes dos anexos vinculam a Administração e os interessados, devendo ser observadas e cumpridas integralmente durante todas as fases do procedimento de credenciamento e da execução do respectivo Termo de Credenciamento.

13.3. A participação no presente Chamamento Público implica a plena ciência, concordância e aceitação, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a submissão às normas legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

13.4. Eventuais dúvidas quanto à interpretação das disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser dirimidas na forma prevista neste instrumento, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital sobre os demais documentos que o integram.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Chamamento Público, do Termo de Credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, que não possam ser solucionados pela via administrativa.

Bauru/SP, em 05 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Gilson Gimenes Campos
Presidente FUNPREV

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo nº: 1515/2026 – DATA: 19/05/2026	
Unidade/Setor: Divisão Administrativa	
Responsável: Isabela Tiritan Efrisio	Matrícula: 726
E-mail: administrativo@funprevbauru.sp.gov.br	Telefone: (14) 3009-5522

a) Descrição Sucinta do Objeto e Quantidade:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Estimado
Item único de natureza indivisível	Indeterminada, dada a natureza continuada e não competitiva do credenciamento	Credenciamento de empresas, entidades e instituições interessadas na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, destinadas ao fornecimento de produtos, serviços e operações financeiras aos servidores ativos da Funprev, bem como aos aposentados e pensionistas geridos pela Fundação.	Contratação sem estimativa de valor, em razão da inexistência de desembolso público, nos termos do art. 18, §1º, VI.

b) Justificativa da contratação:

A presente demanda visa o credenciamento de empresas, incluindo instituições financeiras, instituições bancárias, cooperativas, associações, empresas comerciais e demais entidades aptas, interessadas na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento para servidores ativos da Funprev, bem como aos aposentados e pensionistas geridos pela Fundação.

O credenciamento tem como objetivo garantir ampla oferta de produtos, serviços e operações consignadas aos beneficiários, proporcionando maior liberdade de escolha, ampliação da concorrência e melhores condições comerciais, financeiras e operacionais aos usuários.

A adoção do procedimento de credenciamento encontra fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a habilitação contínua de interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração, sem caráter competitivo entre os credenciados.

A medida também visa assegurar transparência, isonomia e padronização dos procedimentos relacionados às consignações facultativas em folha de pagamento, promovendo maior controle administrativo e segurança operacional.

Ressalta-se que o presente credenciamento não gera despesas diretas para a Funprev, tendo em vista que não haverá desembolso financeiro da Administração Pública para execução do objeto, sendo os custos operacionais suportados pelas próprias credenciadas, conforme legislação municipal aplicável.

Ainda assim, a formalização da demanda é necessária para fins de instrução processual, planejamento administrativo e atendimento às exigências legais e aos princípios da governança das contratações públicas.

c) Alinhamento ao Plano de Contratação Anual (PCA):

Verifica-se que a presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026. Entretanto, a necessidade da contratação decorre de demanda superveniente identificada após a elaboração do PCA, sendo imprescindível para o atendimento das atividades institucionais da Fundação.

Por não envolver contratação com desembolso direto de recursos públicos, o credenciamento possui natureza administrativa específica, voltada à operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, observando-se os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.

d) Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

A presente contratação não acarretará despesas diretas para a Funprev, não havendo previsão de pagamento por parte da Administração Pública às instituições credenciadas. Os custos operacionais decorrentes das consignações serão suportados pelas instituições financeiras credenciadas, conforme previsto na Lei Municipal nº 7.972/2025 e no edital de credenciamento.

e) Grau de Prioridade da Demanda

(X) ALTA ( ) MÉDIA ( ) BAIXA

f) Indicação de Vinculação ou Dependência com Outros Processos:

A solução está diretamente relacionada aos sistemas de folha de pagamento e de controle de consignações, sendo essencial a adequada integração entre esses instrumentos para o pleno funcionamento do modelo.

g) Alinhamento Estratégico:

A presente demanda está alinhada às diretrizes de modernização administrativa, eficiência operacional e fortalecimento da governança institucional da Funprev, permitindo maior organização, controle e transparência nos procedimentos relacionados às consignações facultativas em folha de pagamento.

O credenciamento possibilita ampliação das opções disponibilizadas aos servidores e beneficiários, promovendo condições mais vantajosas, competitividade indireta e melhoria na prestação dos serviços ofertados.

A iniciativa também contribui para a padronização dos processos administrativos, mitigação de riscos operacionais e adequação às normas legais vigentes, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Municipal nº 7.972/2025 e demais regulamentações aplicáveis.

h) Especificações técnicas:

Descrição:
Credenciamento de empresas, entidades e instituições interessadas na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, incluindo instituições financeiras, instituições bancárias, cooperativas, associações, empresas comerciais e demais entidades legalmente habilitadas. **As credenciadas deverão:** Atender integralmente às exigências previstas no edital e seus anexos; Possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica; Operar em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável; Possuir capacidade de integração com o sistema de consignações utilizado pela Funprev; Disponibilizar canais de atendimento aos servidores e beneficiários; Observar as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais regulamentações pertinentes; Garantir a operacionalização adequada das consignações facultativas autorizadas pelos usuários.

i) Detalhamento da execução:

Prazo de garantia: Por todo o período de vigência do credenciamento.
Prazo de entrega/execução: Conforme edital.
Prazo de repasse: Conforme edital.
Fiscal do credenciamento: Isabela Tiritan Efrisio
Gestor do credenciamento: Louise Adeline Carvalho Cândido
Prazo de vigência do credenciamento: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a Lei n° 14.133/2021.
Forma de operacionalização: Os descontos em folha serão realizados mediante autorização expressa dos servidores ou beneficiários, através do sistema de consignações adotado pela Funprev.

Responsável pela autuação e instrução do processo: _____ Isabela Tiritan Efrisio	Chefe da Seção: _____ Isabela Tiritan Efrisio
Diretor(a) de Divisão: _____ Louise Adeline Carvalho Cândido	**Gilson Gimenes Campos** Presidente

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Credenciamento de empresas, entidades e instituições interessadas na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, destinadas ao fornecimento de produtos, serviços e operações financeiras aos servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas geridos pela Fundação, nas condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.972/2025 e na Resolução nº 129/2026 da FUNPREV, que adotou, com fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 aplicáveis aos procedimentos de credenciamento.

1. Descrição da Necessidade da Contratação (Art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/21)

A presente demanda decorre da necessidade institucional de estruturar, de forma organizada, segura e juridicamente adequada, a operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas geridos pela Fundação

A inexistência ou limitação de um modelo formal e padronizado pode ocasionar fragilidades no controle administrativo, riscos jurídicos, assimetria de informações para os segurados e restrição de acesso a condições financeiras mais vantajosas. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de implementação de um ambiente regulado, transparente e controlado que viabilize a oferta de crédito consignado e outros serviços financeiros de forma adequada.

A solução proposta busca assegurar a ampliação da oferta de produtos e serviços, garantir a liberdade de escolha dos beneficiários, promover melhores condições comerciais e financeiras, além de fortalecer o controle institucional sobre as consignações. Adicionalmente, visa proteger os direitos dos segurados, especialmente no que se refere aos limites de comprometimento de renda e à segurança das operações realizadas.

A adoção do credenciamento apresenta aderência à natureza da demanda, uma vez que não há interesse em exclusividade ou competição direta entre fornecedores, sendo a pluralidade de instituições um fator relevante para o atendimento do interesse público.

2. **Área requisitante:** Divisão Administrativa

2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual

Verifica-se que a presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026. Entretanto, a necessidade da contratação decorre de demanda superveniente identificada após a elaboração do PCA, sendo imprescindível para o atendimento das atividades institucionais da Fundação.

3. Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/21)

A contratação deverá observar requisitos que não se limitam a aspectos formais, mas estruturam um modelo de governança capaz de assegurar a eficiência e a segurança das operações.

As instituições interessadas deverão estar regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes, especialmente pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável, além de demonstrar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Deverão comprovar capacidade técnica e operacional suficiente, incluindo estrutura administrativa, tecnológica e equipe qualificada, aptas a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços. A integração com os sistemas da FUNPREV constitui requisito essencial, permitindo o controle das consignações, o gerenciamento da margem consignável e a rastreabilidade das operações.

A execução deverá observar integralmente a legislação vigente, incluindo normas federais e municipais, bem como regulamentos internos. As instituições deverão adotar políticas de segurança da informação compatíveis com as melhores práticas, assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Também será exigido elevado padrão de transparência, com fornecimento de informações claras aos segurados sobre taxas, prazos e condições contratuais, além da disponibilização de canais de atendimento adequados.

As credenciadas serão integralmente responsáveis pelas operações realizadas, inclusive pelos riscos financeiros e eventuais inadimplementos, não recaindo sobre a FUNPREV qualquer responsabilidade dessa natureza. Ressalta-se, ainda, que a contratação não implicará ônus financeiro direto para a Administração.

4. Estimativa das Quantidades (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/21)

O público estimado de beneficiários vinculados à folha de pagamento do RPPS é de 4.708 segurados e o valor bruto da folha do RPPS é de R$ 30.826.938,46, considerando dados do mês de agosto de 2026, podendo haver variações ao longo do tempo. A contratação não terá custo financeiro para o RPPS.

Esse quantitativo evidencia a existência de massa crítica suficiente para atrair múltiplos prestadores de serviços, justificando a adoção de um modelo flexível e contínuo, como o credenciamento.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Solução (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/21)

O levantamento de mercado demonstra que a operacionalização das consignações pode ocorrer por diferentes modelos, tais como contratação exclusiva, convênios ou credenciamento.

A contratação exclusiva de uma instituição apresenta limitações relevantes, como a redução da concorrência, restrição de opções para os segurados e possibilidade de condições menos vantajosas. Por sua vez, modelos baseados em convênios não estruturados tendem a apresentar fragilidades quanto à padronização, transparência e controle.

O credenciamento, por outro lado, permite a habilitação simultânea e contínua de múltiplas instituições, em condições padronizadas e com controle institucional, garantindo maior aderência ao interesse público. Esse modelo promove competitividade indireta, uma vez que a escolha recai sobre o beneficiário, estimulando melhores condições de mercado.

A solução também se destaca pela relação custo-benefício, já que não gera despesas diretas para a Administração e transfere os riscos operacionais às instituições credenciadas.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é adequado quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela seleção do credenciado a critério do beneficiário direto da prestação, sendo a escolha da instituição realizada pelos servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas geridos pela Fundação.

Em razão da inviabilidade de competição inerente ao modelo adotado, o procedimento fundamenta-se também no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de credenciamento.

5.1. Levantamento de Mercado com Base nos Convênios Vigentes

Para subsidiar a definição da solução adotada, foram analisados os convênios atualmente utilizados para operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento dos beneficiários vinculados à FUNPREV.

O levantamento considerou os dados históricos disponíveis relativos:

I – à quantidade de instituições atualmente conveniadas;

II – ao volume financeiro das consignações processadas;

III – à quantidade de contratos e lançamentos ativos;

IV – às modalidades de consignação mais utilizadas;

V – às taxas e condições praticadas pelas instituições financeiras;

VI – ao histórico de ocorrências operacionais registradas pela Administração.

A análise dos dados demonstrou a existência de demanda contínua e consolidada por operações consignadas, evidenciando a conveniência da manutenção de modelo que permita a participação simultânea de múltiplas instituições interessadas.

Verificou-se, ainda, que os beneficiários atualmente utilizam produtos e serviços ofertados por diferentes instituições, circunstância que reforça a necessidade de preservação da liberdade de escolha do usuário e afasta a conveniência de eventual contratação exclusiva.

Os dados também demonstraram a viabilidade operacional da ampliação do acesso ao sistema mediante credenciamento permanente de interessados, sem prejuízo do controle administrativo exercido pela FUNPREV quanto à margem consignável, à regularidade das operações e ao cumprimento da legislação aplicável.

As informações extraídas dos convênios vigentes serviram de referência para estimativa da dimensão econômica da contratação, para avaliação do potencial de arrecadação decorrente do ressarcimento dos custos operacionais previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 7.972/2025 e para definição dos requisitos mínimos de habilitação e operacionalização adotados neste procedimento.

5.2. Resumo dos Convênios Analisados

Instituições ativas analisadas: **07** (Banco Digio S.A., Banco do Brasil, Banco Industrial do Brasil, Caixa Econômica Federal, Farmacentro, Financeira Alfa, Odontomix).

Instituições com convênios vencidos analisadas: **11** (Capemisa Seguradora, Mag Seguros(Mongeral), Up Policard, Banco BMG, Nio Digital, Prevident, Sicoob Ouro Verde, Zurich Seguros, Banco Bradesco S.A., Banco Daycoval, Sicoob Unicentro BR).

Volume médio mensal consignado: R$ 2.729.579,02

Número médio mensal de lançamentos: 7.246

Modalidades predominantes:

- Empréstimo consignado

- Cartão consignado

- Cartão benefício

Faixa de taxas observadas:

- Menor taxa: 1% mensal / 12,68% anual

- Maior taxa: 3,49% mensal / 50,93% anual

- Taxa média: 2,45% mensal / 29,33% anual

A conclusão favorável ao modelo de credenciamento não decorre apenas de avaliação conceitual dos modelos disponíveis, mas também da análise dos dados operacionais e financeiros dos convênios atualmente mantidos pela FUNPREV, os quais demonstram a existência de mercado suficientemente estruturado, demanda permanente dos beneficiários e viabilidade administrativa da solução adotada.

6. Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/21)

6.1. A presente contratação não implicará custos diretos para a FUNPREV, inexistindo pagamento ou contraprestação financeira da Administração às instituições credenciadas.

6.2. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 7.972/2025, as instituições credenciadas deverão ressarcir a FUNPREV pelos custos operacionais decorrentes da implantação, manutenção, processamento, controle, gerenciamento e fiscalização das consignações facultativas em folha de pagamento.

6.3. Considerando os dados históricos extraídos dos convênios atualmente vigentes, utilizados como parâmetro para a modelagem desta contratação, estima-se que a operacionalização das consignações facultativas gere arrecadação decorrente do ressarcimento dos custos operacionais previsto na legislação municipal.

6.4. A estimativa foi elaborada com base no volume médio das consignações atualmente processadas, na quantidade de lançamentos registrados e nos critérios de cobrança estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.972/2025, correspondentes a:

I – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total mensal das consignações relativas a produtos e serviços;

II – R$ 1,00 (um real) por lançamento processado nas operações financeiras.

6.5. Tais valores possuem natureza de ressarcimento dos custos operacionais suportados pela Fundação, não constituindo remuneração pela utilização da folha de pagamento.

6.6. A receita efetivamente arrecadada poderá variar durante a vigência do credenciamento, em razão da adesão de novas instituições, do volume de contratos celebrados pelos beneficiários e das oscilações próprias da utilização do sistema de consignações.

6.7. Os recursos arrecadados a título de ressarcimento dos custos operacionais constituirão receita da FUNPREV e serão destinados à cobertura das despesas administrativas relacionadas à operacionalização, manutenção, gerenciamento, controle e fiscalização do sistema de consignações, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social.

6.8. Com base nos dados extraídos da plataforma de gerenciamento de consignados e nas informações de repasse fornecidas pela Divisão Financeira, referentes às competências de julho e agosto de 2026, apurou-se arrecadação média mensal de R$ 7.265,95 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) a título de ressarcimento dos custos operacionais. Assim, estima-se que a arrecadação anual correspondente seja de aproximadamente R$ 87.191,34 (oitenta e sete mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Memória de cálculo da estimativa:

a) Competência 07/2026:
- Valor total descontado: R$ 2.705.502,79;
- Valor repassado às instituições: R$ 2.698.249,44;
- Valor arrecadado pela FUNPREV: R$ 7.253,35.

b) Competência 08/2026:
- Valor total descontado: R$ 2.729.579,02;
- Valor repassado às instituições: R$ 2.722.300,48;
- Valor arrecadado pela FUNPREV: R$ 7.278,54.

c) Média mensal arrecadada: R$ 7.265,95.

d) Projeção anual estimada: R$ 87.191,34.

7. Descrição da Solução como um Todo (Art. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/21)

A solução consiste na implantação de um sistema estruturado de credenciamento contínuo, por meio do qual instituições habilitadas poderão oferecer produtos e serviços consignados aos beneficiários.

O modelo prevê a integração dos sistemas das instituições com a plataforma de folha de pagamento dos servidores vinculados à FUNPREV, permitindo controle integral das consignações e da margem consignável.

A dinâmica operacional baseia-se na livre escolha do beneficiário, que poderá selecionar, entre as instituições credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades, ao passo que a Administração mantém o controle e a supervisão das operações.

As instituições serão responsáveis pela formalização dos contratos e pela assunção dos riscos financeiros, assegurando a inexistência de encargos para o ente público.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/21)

O parcelamento não se mostra adequado à natureza da solução, uma vez que o credenciamento depende da formação de uma rede integrada e contínua de prestadores.

A fragmentação poderia comprometer o controle, reduzir a atratividade do mercado e aumentar a complexidade operacional, prejudicando a eficiência da gestão.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos (Art. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/21)

A implementação da solução permitirá a criação de um ambiente estruturado e regulado para a gestão das consignações, promovendo maior controle institucional e padronização dos processos.

Espera-se a ampliação da oferta de produtos, serviços e operações financeiras, com acesso a condições mais vantajosas, melhoria da transparência e maior proteção aos segurados.

Do ponto de vista administrativo, haverá fortalecimento da governança, redução de riscos e aumento da eficiência.

Sob a ótica econômica e social, a solução contribuirá para o bem-estar financeiro dos segurados, por meio do acesso mais adequado ao crédito.

10. Providências a Serem Adotadas (Art. 18, § 1º, X, Lei 14.133/21)

Serão adotadas as seguintes providências: elaboração e publicação do edital, análise e habilitação das instituições, formalização dos credenciamentos, integração de sistemas, acompanhamento da execução e aprimoramento contínuo do processo.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/21)

A solução está diretamente relacionada aos sistemas de folha de pagamento e de controle de consignações, sendo essencial a adequada integração entre esses instrumentos para o pleno funcionamento do modelo.

12. Avaliação de Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/21)

Os impactos ambientais são reduzidos e podem ser mitigados mediante digitalização dos processos, redução do uso de papel e adoção de práticas administrativas sustentáveis.

13. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação (Art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/21)

A análise realizada demonstra que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, sob os aspectos jurídico, técnico, econômico e operacional.

A solução promove ampliação de acesso, maior eficiência, redução de riscos e fortalecimento da governança, sem implicar custos para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento atende plenamente ao interesse público e aos princípios da Administração Pública, configurando a alternativa mais vantajosa para a FUNPREV e os demais entes envolvidos.

Isabela Tiritan Efrisio
Chefe da Seção de Apoio Administrativo

Louise Adeline Carvalho Cândido
Diretora da Divisão Administrativa

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1515/2026
Edital de Credenciamento nº 01/2026

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas, entidades e instituições interessadas na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, destinadas ao fornecimento de produtos, serviços e operações financeiras aos servidores públicos municipais ativos vinculados à Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas por esta geridos.

1.2. O credenciamento abrangerá exclusivamente as modalidades de consignação facultativa admitidas pela Lei Municipal nº 7.972/2025 e pela regulamentação da FUNPREV, compreendendo:
I – empréstimo pessoal consignado;
II – cartão de crédito consignado;
III – cartão benefício consignado;
IV – demais modalidades expressamente autorizadas pela Lei Municipal nº 7.972/2025 e pela regulamentação específica da FUNPREV.

1.2.1. É vedada a operacionalização de qualquer modalidade de consignação não prevista na Lei Municipal nº 7.972/2025 ou em ato normativo superveniente que a altere ou complemente.

1.2.2. A inclusão de novas espécies de consignação dependerá de prévia autorização legislativa ou regulamentar, observadas as competências legais da FUNPREV.

1.3. A execução observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no correspondente Edital de Credenciamento, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.972/2025 e na Resolução nº 129/2026 da FUNPREV, que adotou, com fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 aplicáveis aos procedimentos de credenciamento.

1.4. A estimativa anual de receita decorrente do objeto deste credenciamento é de R$ 87.191,34, conforme memória de cálculo e Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos do processo administrativo.

1.5. Para fins de planejamento da contratação e execução do objeto, as informações constantes deste Termo de Referência guardam conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Edital e Minuta do Termo de Credenciamento, devendo eventual divergência material identificada posteriormente ser objeto de correção e formalização nos autos do processo administrativo.

2 – DOS ITENS

2.1. A contratação será realizada em item único pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válida enquanto a credenciada mantiver os requisitos de habilitação.
Descrição: Credenciamento de empresas, entidades e instituições interessadas na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, com oferta de produtos, serviços e operações financeiras aos beneficiários vinculados à FUNPREV.

2.2. A quantidade de beneficiários aptos às consignações encontra-se estimada no Estudo Técnico Preliminar, podendo variar ao longo da vigência do credenciamento.

2.3. O credenciamento será contínuo, permanecendo o edital aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos credenciados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, na qualidade de gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possui a necessidade de estruturar ambiente institucional adequado, seguro e controlado para a operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento.

3.2. A presente contratação visa proporcionar aos beneficiários acesso a uma ampla gama de produtos, serviços e operações financeiras em condições organizadas, transparentes e compatíveis com sua capacidade financeira, promovendo o equilíbrio econômico e o bem-estar social.

3.3. O modelo de credenciamento permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, promovendo concorrência indireta e ampliando as opções disponíveis aos beneficiários, possibilitando a escolha da solução mais vantajosa.

3.4. A solução também possibilita maior controle institucional por parte da FUNPREV, assegurando o cumprimento da legislação vigente, a padronização dos procedimentos e a mitigação de riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

3.5. Ademais, o credenciamento contribui para a modernização da gestão pública, ao estabelecer mecanismos formais de controle das consignações, garantindo a proteção dos direitos dos beneficiários e a segurança das operações realizadas.

3.6. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela seleção do credenciado a critério do beneficiário direto

da prestação, sendo a escolha da instituição realizada pelos servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas geridos pela Fundação.

3.7. Em razão da inviabilidade de competição inerente ao modelo adotado, o procedimento fundamenta-se também no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de credenciamento.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os requisitos de habilitação e a documentação exigida para o credenciamento encontram-se disciplinados no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, ao qual este Termo de Referência se vincula integralmente.

4.2. As instituições interessadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

4.3. A perda superveniente de qualquer requisito de habilitação poderá ensejar diligência, suspensão ou descredenciamento, observadas as disposições do Edital, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

4.4. Quando se tratar de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a comprovação da regularidade econômico-financeira observará as regras específicas previstas no Edital de Credenciamento, incluindo a demonstração de inexistência de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime de administração especial temporária.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As operações consignadas serão formalizadas diretamente entre a entidade credenciada e o beneficiário, mediante autorização expressa para desconto em folha de pagamento.

5.2. A FUNPREV atuará exclusivamente como gestora do sistema de consignações, sendo responsável pela operacionalização dos descontos em folha e pelo controle da margem consignável.

5.3. As credenciadas poderão ofertar produtos, serviços e operações financeiras, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.4. A concessão de qualquer operação estará condicionada à existência de margem consignável disponível, conforme legislação vigente.

5.4.1. Somente poderão realizar operações de consignação os servidores ativos, aposentados e pensionistas que possuam vínculo funcional ou benefício previdenciário vigente junto à FUNPREV.

5.4.2. Nas hipóteses em que o vínculo funcional ou o benefício previdenciário possuírem prazo determinado ou previsão de encerramento, a quantidade de parcelas da operação consignada não poderá ultrapassar a data prevista para sua cessação, cabendo exclusivamente à credenciada verificar previamente essa condição e adequar o prazo contratual à vigência do vínculo ou benefício.

5.4.3. A FUNPREV não assumirá responsabilidade por operações contratadas em desconformidade com o disposto neste item, competindo à credenciada a análise das condições de elegibilidade do beneficiário e dos riscos decorrentes da contratação.

5.5. É vedada a inclusão de consignações sem a prévia e expressa autorização do beneficiário.

5.5.1. A contratação de operações consignadas por representante legal ou procurador somente será admitida mediante apresentação da documentação comprobatória da representação, observadas as disposições legais, regulamentares e as normas internas da FUNPREV.

5.5.2. Na hipótese de representação por procuração, a credenciada deverá exigir procuração pública contendo poderes expressos e específicos para a celebração de operações de crédito consignado, emitida há no máximo 12 (doze) meses da data da contratação.

5.5.3. Caberá exclusivamente à credenciada verificar a validade, autenticidade e suficiência dos poderes de representação apresentados, responsabilizando-se pela regularidade da contratação realizada por procurador ou representante legal.

5.5.4. A credenciada deverá manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, cópia integral da procuração e dos demais documentos que embasaram a contratação, observados os prazos legais de guarda e disponibilização quando solicitados pela FUNPREV ou pelos órgãos competentes.

5.5.5. As instituições credenciadas deverão manter registros eletrônicos auditáveis de todas as operações contratadas por meio físico ou digital, contendo, no mínimo, data e horário da contratação, endereço de protocolo de internet (IP), identificação do dispositivo utilizado, registros dos mecanismos de autenticação empregados, evidências da manifestação expressa e inequívoca de vontade do beneficiário ou de seu representante legal e demais elementos necessários à rastreabilidade e validação da operação.

5.5.6. A FUNPREV poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação e dos registros eletrônicos relativos às operações consignadas, cabendo à credenciada disponibilizá-los no prazo estabelecido pela Administração.

5.5.7. A FUNPREV não responderá por prejuízos decorrentes de representação irregular, procuração inválida, documentação insuficiente ou falha na validação da contratação realizada pela credenciada.

5.6. A responsabilidade pela análise de crédito, concessão, contratação e eventual inadimplência será exclusiva da entidade credenciada.

5.7. A FUNPREV não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras assumidas pelos beneficiários perante as instituições credenciadas.

5.8. É vedado à credenciada condicionar a celebração, manutenção, renovação, refinanciamento, portabilidade ou qualquer outra operação de crédito consignado à abertura de conta-corrente, contratação de cartão de crédito, seguro, título de capitalização, pacote de serviços ou qualquer outro produto ou serviço financeiro não solicitado expressamente pelo beneficiário.

5.8.1. A contratação de produtos ou serviços acessórios somente poderá ocorrer mediante manifestação livre, expressa e destacada do beneficiário, vedada qualquer forma de vinculação obrigatória à operação consignada.

5.8.2. A prática de venda casada ou de qualquer conduta que restrinja a liberdade de escolha do beneficiário sujeitará a credenciada às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

5.9. A concessão de aposentadoria ou pensão administrada pela FUNPREV não implica a transferência automática de consignações originadas em folha de pagamento de outro ente municipal.

5.9.1. A inclusão de consignação na folha administrada pela FUNPREV dependerá de nova averbação, observadas a existência de margem consignável disponível e as demais exigências legais, regulamentares e operacionais aplicáveis.

5.9.2. A FUNPREV não responderá pela impossibilidade de continuidade de consignações vinculadas a outras folhas de pagamento.

5.10. A realização de operações durante eventual indisponibilidade do sistema de consignações observará as regras de contingência previstas no Edital de Credenciamento.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A gestão do credenciamento caberá à FUNPREV, por meio de sua unidade competente.

6.2. Compete à Administração:

I – acompanhar a execução das operações consignadas;
II – fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas credenciadas;
III – controlar a margem consignável dos beneficiários;
IV – adotar medidas administrativas e sancionatórias, quando cabíveis.

6.3. A FUNPREV poderá adotar mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização das consignações, inclusive mediante solicitação de documentos, realização de conferências e apuração de reclamações ou denúncias relacionadas às operações realizadas pelas credenciadas.

6.4. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e formalização dos atos.

6.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade das credenciadas.

6.6. As partes deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O credenciamento não implicará qualquer pagamento ou despesa por parte da FUNPREV.

7.2. As operações serão contratadas diretamente entre os beneficiários e as entidades credenciadas, sendo estas integralmente responsáveis pelas condições financeiras pactuadas.

7.3. Não se aplica reajustamento, por inexistir contraprestação financeira pública.

8 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. A apresentação da solicitação de credenciamento implicará plena concordância da interessada com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem às exigências estabelecidas, não havendo limitação de quantitativo nem classificação entre os interessados.

8.3. A instituição credenciada será responsável por todos os custos necessários à integração, utilização e operacionalização do Sistema Digital de Consignações adotado pela FUNPREV, incluindo taxas eventualmente cobradas pela empresa operadora do sistema, sem ônus para a FUNPREV.

8.3.1. A Credenciada será integralmente responsável pelos custos decorrentes da utilização do Sistema Digital de Consignações adotado pela FUNPREV para processamento, controle e gestão das consignações.

8.3.2. Atualmente, o valor praticado pela empresa operadora do Sistema Digital de Consignações corresponde a R$ 0,01 (um centavo de real) por linha processada, sem qualquer ônus para a FUNPREV.

8.3.3. O valor indicado no item anterior possui caráter meramente informativo, correspondendo ao custo vigente na data da elaboração deste Termo de Referência, podendo sofrer alterações por decisão da empresa operadora do sistema ou em decorrência de contratação superveniente, hipótese em que os custos permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Credenciada.

8.3.4. Não haverá cobrança de taxa de habilitação ou de credenciamento pela FUNPREV. Permanecem aplicáveis os ressarcimentos operacionais previstos na Lei Municipal nº 7.972/2025 e neste Edital, bem como os custos decorrentes da utilização do Sistema Digital de Consignações.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não há previsão de dotação orçamentária para a presente contratação, uma vez que o credenciamento não acarretará despesa pública para a FUNPREV. Em contrapartida, nos termos da legislação municipal aplicável, as instituições credenciadas deverão ressarcir os custos operacionais decorrentes da gestão das consignações facultativas, estimando-se arrecadação anual de R$ 87.191,34 (oitenta e sete mil reais, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

9.2. Verifica-se que a presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026. Entretanto, a necessidade da contratação decorre de demanda superveniente identificada após a elaboração do PCA, sendo imprescindível para o atendimento das atividades institucionais da Fundação.

10 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válida enquanto a credenciada mantiver as condições de habilitação exigidas.

10.2. Após a homologação do credenciamento, a instituição credenciada será formalmente convocada, por meio do endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento e por publicação no Diário Oficial do Município, para assinatura do respectivo termo de credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da convocação.

10.3. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata nos casos de descumprimento das condições estabelecidas, perda dos requisitos de habilitação ou aplicação de sanções administrativas.

10.4. Fica vedada a subcontratação do objeto, em razão da natureza personalíssima e regulatória das atividades desempenhadas pelas instituições credenciadas, ressalvada a atuação de correspondentes bancários regularmente contratados, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. A instituição credenciada permanecerá integralmente responsável perante a FUNPREV e os beneficiários pelos atos praticados por seus correspondentes, devendo manter cadastro atualizado desses representantes, sendo vedado o acesso destes ao sistema mediante credenciais dos beneficiários ou a adoção de qualquer prática que comprometa a segurança das operações de consignação.

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA FUNPREV

- processar as consignações em folha
- controlar a margem consignável
- fiscalizar a execução

11.2 DAS CREDENCIADAS

- formalizar as operações com os beneficiários
- garantir autorização expressa
- cumprir a legislação aplicável
- responder integralmente pelos riscos das operações
- assegurar transparência e proteção de dados
- observar integralmente as normas de proteção e defesa do consumidor, abstendo-se da prática de venda casada e de qualquer conduta que limite ou restrinja a liberdade de escolha dos beneficiários.

11.2.1. É vedada às credenciadas, bem como aos seus empregados, prepostos, representantes, correspondentes bancários, agentes comerciais ou quaisquer terceiros que atuem em seu nome, a realização de ações de captação de clientes, oferta ativa de produtos ou serviços, distribuição de material publicitário ou promocional, abordagem presencial, telefônica, eletrônica ou por quaisquer outros meios de comunicação, nas dependências da FUNPREV, da Prefeitura Municipal de Bauru e dos demais órgãos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

11.2.1.1. A vedação prevista neste item aplica-se especialmente às ações direcionadas a servidores ativos, aposentados e pensionistas, ainda que realizadas de forma indireta ou por intermédio de terceiros.

11.2.1.2. O descumprimento desta obrigação sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

12 – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

12.1. As instituições credenciadas deverão ressarcir a FUNPREV pelos custos operacionais decorrentes da implantação, manutenção, processamento, controle, gestão e fiscalização das consignações facultativas realizadas em folha de pagamento, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 7.972/2025.

12.2. O ressarcimento dos custos operacionais será devido mensalmente e observará os seguintes critérios:
I – percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total mensal das consignações relativas ao fornecimento de produtos e serviços;
II – valor correspondente a R$ 1,00 (um real) por lançamento efetivamente processado, quando se tratar de operações financeiras.

12.3. Os valores previstos neste capítulo destinam-se ao ressarcimento das despesas administrativas indiretas decorrentes da manutenção da estrutura necessária ao processamento, controle, gestão e fiscalização das consignações facultativas em folha de pagamento.

12.4. Considerando que as atividades relacionadas à operacionalização das consignações são desempenhadas por servidores que exercem múltiplas atribuições institucionais, sem dedicação exclusiva ao serviço, bem como que os sistemas informatizados e o processamento da folha de pagamento são utilizados para diversas finalidades administrativas da FUNPREV, não é possível a mensuração individualizada dos custos operacionais atribuíveis exclusivamente à gestão das consignações. Não obstante, reconhece-se a existência de custos administrativos indiretos inerentes à manutenção da estrutura necessária à execução dessas atividades.

12.5. Aplicam-se ao presente credenciamento as hipóteses de isenção previstas no § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 7.972/2025, observados os requisitos e condições nela estabelecidos.

12.6. É vedada qualquer forma de compensação financeira direta com os beneficiários.

12.7. O ressarcimento dos custos operacionais será realizado mediante retenção dos valores devidos por ocasião do repasse mensal das consignações processadas, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e na legislação aplicável.

12.8. A FUNPREV disponibilizará à credenciada demonstrativo contendo a memória de cálculo dos valores apurados, assegurado o direito de contestação na forma e nos prazos previstos no Capítulo 9 do Edital.

12.9. Os critérios de apuração, metodologia de cálculo, forma de cobrança, procedimentos de retenção, prazos para recolhimento, regras de contestação, hipóteses de compensação de valores, consequências do inadimplemento e demais procedimentos operacionais observarão integralmente as disposições do Capítulo 9 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

13 – DA TRANSPARÊNCIA DAS OPERAÇÕES E DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

13.1. As instituições credenciadas deverão manter permanentemente atualizadas no sistema de consignações as taxas de juros, encargos, prazos, custos e demais condições comerciais aplicáveis às operações ofertadas aos beneficiários.

13.2. As informações registradas deverão corresponder às condições efetivamente praticadas no momento da contratação, admitidas apenas as alterações previamente atualizadas no sistema.

13.3. Antes da formalização da contratação, a credenciada deverá fornecer ao beneficiário, de forma clara, adequada e em linguagem acessível, no mínimo as seguintes informações:
I - valor financiado;
II - taxa de juros aplicada;
III - quantidade e valor das parcelas;
IV - valor total a ser pago;
V - Custo Efetivo Total (CET);
VI - encargos incidentes;
VII - condições para liquidação antecipada da operação.

13.4. A contratação deverá observar integralmente a legislação de proteção e defesa do consumidor e as normas aplicáveis às operações de crédito consignado.

14 – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PORTABILIDADE

14.1. O beneficiário poderá solicitar a liquidação antecipada total ou parcial da operação contratada, observada a legislação aplicável.

14.2. A credenciada deverá fornecer demonstrativo atualizado do saldo devedor para fins de quitação ou portabilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação.

14.3. O demonstrativo deverá indicar de forma discriminada o saldo devedor atualizado, os encargos incidentes e os abatimentos decorrentes da liquidação antecipada da operação.

15 – DA LIBERAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

15.1. Efetivada a liquidação total da operação ou concluída a portabilidade da dívida, a credenciada deverá providenciar a baixa da operação no sistema e a consequente liberação da margem consignável no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.2. O descumprimento dos prazos previstos neste capítulo sujeitará a credenciada às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento sujeitará a credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração, compreendendo:
I-Advertência;
II–multa;
III–impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV–declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item anterior, a FUNPREV poderá adotar medida cautelar contratual de suspensão da realização de novas averbações ou consignações, quando necessária à apuração dos fatos ou à proteção do interesse público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157, 158 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa, a credenciada será previamente intimada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurado à credenciada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

16.6. Havendo deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado à credenciada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

16.7. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

16.9. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Constituem hipóteses de descredenciamento:
I – descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;
II – perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica;
III – prática de infrações legais, contratuais ou administrativas que comprometam a regular execução do objeto;
IV – falhas reiteradas na execução das operações de consignação ou no cumprimento das obrigações assumidas;
V – ausência de integração ou manutenção da integração com o Sistema Digital de Consignações exigido pela FUNPREV;
VI – solicitação formal da própria credenciada, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.

16.11. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme disciplinado na Cláusula Nona da Minuta do Termo de Credenciamento, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

17.2. Aplicam-se às instituições credenciadas todas as obrigações, responsabilidades, medidas de segurança, procedimentos de comunicação de incidentes, regras de compartilhamento, conservação e eliminação de dados pessoais previstas na Cláusula Nona da Minuta do Termo de Credenciamento.

18 – CONDINGÊNCIA PARA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

18.1. Em caso de indisponibilidade do Sistema Digital de Consignações, serão observados os procedimentos de contingência estabelecidos pela FUNPREV, cabendo à operadora adotar as medidas necessárias à continuidade e recuperação dos serviços.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

<Os textos escritos na cor azul claro deverão ser substituídos>

Termo de Credenciamento nº NÚMERO/ANO

Processo Administrativo nº NÚMERO/ANO

Edital de Credenciamento nº 01/2026

Termo de credenciamento que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV, doravante denominada CONSIGNANTE, e a EMPRESA NOME DA EMPRESA, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, visando à operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas geridos pela Fundação, observadas as condições, especificações e características estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV, pessoa de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 19-31, Vila América, CEP 17.014-037, inscrita no CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, representada por seu Presidente, Sr. XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG. nº XX.XXX-XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXX, XXX – Bairro: XXXX, CEP n.º XXXXXX, XXXX/UF, por força do Decreto Municipal nº XX.XXX, de XX de mês de XXXX, nos termos do que dispõem os incisos I e XI do art. 20 da Lei Municipal 4.830/2.002, com autorização do C. Conselho Curador, exarado nas fls. XX/XX, do Procedimento Administrativo em epígrafe, doravante denominada de CONSIGNANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, XXXX/UF, , CEP n.º XXXXXX por seu representante o Sr. , CEP n.º XXXXXX, portador do RG. nº XX.XXX-XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua XXXX, XXX – Bairro: XXXX, CEP n.º XXXXXX, XXXX/UF, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, nos termos do Edital em epígrafe, bem como, na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal nº 7.972, de 2 de dezembro de 2025, têm entre si, justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a habilitação da CONSIGNATÁRIA para a operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento dos beneficiários da CONSIGNANTE, abrangendo produtos, serviços e operações financeiras, especialmente crédito consignado, nos termos da legislação aplicável e do Edital de Credenciamento.

1.2. Os descontos em folha de pagamento restringem-se exclusivamente às prestações relativas aos produtos, serviços e operações financeiras ofertados pela CONSIGNATÁRIA aos beneficiários da CONSIGNANTE, desde que devidamente contratados e formalizados entre as partes.

1.3. Para os fins deste Termo de Credenciamento, consideram-se beneficiários os servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas geridos pela Fundação. Os valores a serem descontados em folha de pagamento deverão ser processados por meio do Sistema Digital de Consignações, cabendo à CONSIGNATÁRIA providenciar sua habilitação e zelar pela adequada utilização do referido sistema.

1.4. A CONSIGNATÁRIA declara ciência de que deverá solicitar, exclusivamente ao beneficiário, a geração e utilização de token para fins de reserva de margem consignável e portabilidade, responsabilizando-se civil e administrativamente por quaisquer irregularidades ou práticas realizadas em desacordo com este Termo de Credenciamento por si ou por seus representantes.

1.5. É vedado à CONSIGNATÁRIA, por si ou por seus representantes ou terceiros, utilizar senhas, acessar o Sistema Digital de Consignações com credenciais do beneficiário, ou realizar qualquer consulta que envolva informações pessoais do usuário, sob pena de suspensão do credenciamento e instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

1.6. No ato da aprovação da reserva de margem consignável, a CONSIGNATÁRIA deverá inserir no Sistema Digital de Consignações, sob sua exclusiva responsabilidade, o documento físico e/ou digital que comprove a autorização expressa do beneficiário para o desconto em folha de pagamento, ficando ciente de que a ausência de tal documentação poderá ensejar a suspensão do credenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas e legais.

1.6.1. Como medida de prevenção a fraudes e de garantia da autenticidade das operações consignadas, a CONSIGNATÁRIA deverá adotar mecanismo de validação biométrica, reconhecimento facial, assinatura eletrônica avançada ou outro procedimento tecnológico equivalente que permita a identificação inequívoca do beneficiário no momento da contratação da operação consignada.

1.6.2. A validação prevista no caput deverá ser realizada previamente à averbação da consignação, observando os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais e rastreabilidade das evidências produzidas.

1.6.3. A CONSIGNATÁRIA deverá manter arquivados, durante todo o prazo de vigência da operação e pelo período adicional exigido pela legislação aplicável, os registros eletrônicos, logs, evidências biométricas, comprovantes de autenticação e demais elementos capazes de demonstrar a manifestação de vontade do beneficiário.

1.6.4. Sempre que solicitado pela CONSIGNANTE, pelos órgãos de controle ou por autoridade competente, a CONSIGNATÁRIA deverá apresentar os elementos comprobatórios da validação realizada.

1.6.5. A ausência de comprovação da validação biométrica ou do procedimento equivalente de autenticação poderá caracterizar falha grave de controle, sujeitando a CONSIGNATÁRIA às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados ao beneficiário ou à CONSIGNANTE.

1.7. Para os fins deste Termo de Credenciamento, consideram-se beneficiários os servidores ativos da FUNPREV, bem como os aposentados e pensionistas por ela geridos.

1.7.1. A concessão de aposentadoria ou pensão administrada pela CONSIGNANTE não implica a transferência automática de consignações originadas em folha de pagamento de outro ente municipal. Eventual inclusão de consignação na folha administrada pela CONSIGNANTE dependerá de nova averbação, observadas as normas aplicáveis e a existência de margem consignável disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válida enquanto a credenciada mantiver as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONSIGNANTE:

a) Efetuar, por intermédio do Sistema Digital de Consignações, o desconto em folha de pagamento das parcelas devidas pelos beneficiários à CONSIGNATÁRIA;

b) Processar os descontos no mês corrente quando as autorizações forem apresentadas pela CONSIGNATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que, ultrapassado esse prazo, o desconto será realizado no mês subsequente;

c) Repassar à CONSIGNATÁRIA os valores descontados dos beneficiários até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores e demais beneficiários;

d) Disponibilizar mensalmente, por meio do Sistema Digital de Consignações, relatório contendo a relação dos beneficiários e os respectivos valores consignados, possibilitando a

verificação de ocorrências como óbitos, suspensões ou cessação de vínculos, sendo que tais ocorrências implicarão a interrupção das consignações relativas aos respectivos beneficiários;

e) Informar, quando solicitado pela CONSIGNATÁRIA e mediante identificação dos beneficiários, eventuais ocorrências de óbito, suspensão ou cessação de benefícios;

f) Cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento e comunicar à CONSIGNATÁRIA qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução do instrumento.

3.2. São obrigações da CONSIGNATÁRIA:

a) Encaminhar, até o dia 15 de cada mês, por meio do Sistema Digital de Consignações, a relação dos beneficiários, valores e consignações a serem processadas na folha de pagamento, observando os padrões e layouts definidos pela CONSIGNANTE;

b) Observar os limites legais de consignação estabelecidos na Lei Municipal nº 7.972/2025 e demais normas aplicáveis;

c) Disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Termo de Credenciamento, canal de comunicação institucional eficaz para atendimento das demandas da CONSIGNANTE e dos beneficiários;

d) Responder às demandas encaminhadas pela CONSIGNANTE no prazo máximo de 07 (sete) dias;

e) Formalizar por escrito, inclusive por meio eletrônico, eventuais divergências, inconsistências ou irregularidades relacionadas às consignações;

f) Manter, durante toda a vigência, o atendimento às condições de habilitação e às exigências do Edital de Credenciamento;

g) Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

h) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Credenciamento e as determinações da fiscalização;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONSIGNANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução das atividades;

j) Realizar o tratamento adequado dos dados pessoais, responsabilizando-se por sua coleta, utilização, armazenamento e descarte;

k) Garantir que toda contratação contenha autorização expressa do beneficiário para o desconto em folha, bem como cláusulas claras de condições e eventual cancelamento;

l) Assegurar que o atendimento aos beneficiários seja realizado de forma ética, respeitosa e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Pessoa Idosa;

m) Não utilizar nome, marca ou identidade visual da CONSIGNANTE de forma que induza o beneficiário a erro quanto à natureza da relação;

n) Não realizar ações comerciais ou divulgação de produtos nas dependências da CONSIGNANTE;

o) Não efetuar cobranças ou notificações aos beneficiários antes da efetiva transferência dos valores consignados, conforme os prazos estabelecidos na cláusula 3.1, alínea c;

p) Admitir o holerite ou ficha financeira emitido pela CONSIGNANTE, físico ou digital, como comprovante de quitação da obrigação contida no documento;

q) Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento, salvo nos casos de sucessão empresarial devidamente autorizados;

r) Manter arquivada toda a documentação contratual e autorizações dos beneficiários, disponibilizando-a sempre que solicitado;

s) Orientar seus empregados e representantes a não acessar o Sistema Digital de Consignações com credenciais de beneficiários, sendo vedado qualquer compartilhamento de senhas ou dados de acesso;

t) Assegurar que não haverá averbação de consignação sem a prévia autorização expressa do beneficiário;

u) Inserir no Sistema Digital de Consignações, sob sua exclusiva responsabilidade, a documentação comprobatória da autorização do beneficiário para desconto em folha;

v) Respeitar integralmente as obrigações assumidas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

w) Verificar previamente a elegibilidade do beneficiário e a vigência do respectivo vínculo funcional ou benefício previdenciário, observando que o prazo da operação consignada não poderá ultrapassar a data prevista para sua cessação, quando existente.

x) Verificar a regularidade da representação legal dos beneficiários quando a contratação ocorrer por procurador ou representante legal, exigindo procuração pública com poderes expressos e específicos para contratação de operações consignadas, emitida há no máximo 12 (doze) meses, mantendo arquivada toda a documentação comprobatória.

y) Manter registros físicos e eletrônicos auditáveis das operações contratadas, contendo informações que permitam a completa rastreabilidade da contratação, incluindo data, horário, endereço IP, identificação do dispositivo utilizado, mecanismos de autenticação empregados e comprovação da manifestação expressa de vontade do beneficiário ou de seu representante legal.

z) Manter atualizadas no sistema de consignações as condições comerciais praticadas, incluindo taxas de juros, encargos, prazos e demais informações necessárias à comparação entre as instituições credenciadas;

aa) Fornecer ao beneficiário, previamente à contratação, todas as informações exigidas pela legislação aplicável, inclusive o Custo Efetivo Total (CET);

bb) Disponibilizar demonstrativo atualizado do saldo devedor para quitação ou portabilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

cc) Promover a liberação da margem consignável em até 2 (dois) dias úteis após a liquidação da operação ou a conclusão da portabilidade.

dd) Abster-se de condicionar a contratação, manutenção, renovação, refinanciamento ou portabilidade de operações consignadas à aquisição de produtos ou serviços não solicitados pelo beneficiário, observando integralmente as normas de proteção e defesa do consumidor.

ee) Observar os procedimentos de contingência definidos pela CONSIGNANTE para os casos de indisponibilidade do sistema eletrônico de consignações.

ff) Disponibilizar à CONSIGNANTE, sempre que solicitado, os documentos e informações necessários ao acompanhamento e fiscalização das operações consignadas.

gg) São de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA os custos relacionados à operacionalização das consignações junto ao Sistema Digital de Consignações utilizado pela FUNPREV.

Parágrafo único. Na data de assinatura deste Termo, o custo praticado pela operadora do sistema corresponde a R$ 0,01 (um centavo de real) por linha processada, podendo ser alterado pela operadora do sistema, permanecendo a responsabilidade de pagamento integralmente atribuída à CREDENCIADA.

3.3. Fica vedada à CONSIGNATÁRIA, seus empregados, prepostos, representantes, correspondentes bancários ou quaisquer terceiros que atuem em seu nome a realização de ações de prospecção, oferta ativa, captação de clientes ou divulgação de produtos e serviços nas dependências da CONSIGNANTE, da Prefeitura Municipal de Bauru e dos demais órgãos vinculados ao RPPS, por qualquer meio presencial, telefônico ou eletrônico.

Parágrafo único. O credenciamento da CONSIGNATÁRIA não implica garantia de demanda, cabendo exclusivamente aos beneficiários a escolha da instituição com a qual desejam contratar.

3.4. A CONSIGNATÁRIA poderá utilizar correspondentes bancários ou empresas contratadas para atividades auxiliares relacionadas à oferta, recepção de propostas, encaminhamento de documentos e formalização de operações consignadas, desde que observada a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

3.4.1. A utilização de correspondentes não afasta nem transfere a responsabilidade integral da CONSIGNATÁRIA perante a CONSIGNANTE, os beneficiários e os órgãos de fiscalização, permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável pelos atos praticados por seus representantes, empregados, prepostos, agentes ou correspondentes.

3.4.2. A CONSIGNATÁRIA deverá manter cadastro atualizado dos correspondentes eventualmente utilizados na execução das atividades relacionadas ao objeto deste credenciamento, disponibilizando tais informações à CONSIGNANTE sempre que solicitado.

3.4.3. É vedado aos correspondentes bancários:
I – acessar o sistema de consignações mediante utilização de credenciais, senha, token ou qualquer mecanismo de autenticação pertencente ao beneficiário;
II – solicitar, armazenar ou utilizar senhas pessoais dos beneficiários;
III – realizar averbações, reservas de margem ou registros de operações sem autorização expressa do beneficiário;
IV – praticar atos que induzam o beneficiário a acreditar que representam a FUNPREV ou que atuam em seu nome.

3.4.4. A CONSIGNATÁRIA deverá assegurar que seus correspondentes observem integralmente as disposições deste Termo de Credenciamento, da legislação aplicável, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e das normas de proteção ao consumidor.

3.4.5.O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONSIGNATÁRIA às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais.

3.5. DA FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO:

a) A gestão deste Termo de Credenciamento será realizada pela Divisão Administrativa da CONSIGNANTE;

b) A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONSIGNANTE;

c) A CONSIGNATÁRIA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE COBERTURA DOS CUSTOS DA CONSIGNAÇÃO:

4.1. Para cobertura dos custos operacionais relacionados à inclusão, processamento e geração de arquivos e relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, a CONSIGNATÁRIA deverá efetuar o ressarcimento à CONSIGNANTE, observando-se o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 7.972/2025, nos seguintes termos:

a) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total mensal consignado, quando se tratar de consignações decorrentes da oferta de produtos ou serviços;

b) R$ 1,00 (um real) por lançamento, quando se tratar de consignações decorrentes de operações financeiras.

4.2. Ficam isentas do ressarcimento previsto nesta cláusula as hipóteses estabelecidas no § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 7.972/2025.

4.3. A CONSIGNANTE, por meio de seus setores competentes, procederá à retenção dos valores devidos a título de ressarcimento operacional no momento do repasse mensal das consignações à CONSIGNATÁRIA.

4.4. Os valores recolhidos a título de ressarcimento dos custos operacionais serão depositados em conta bancária de titularidade da FUNPREV e constituirão receita própria da Fundação, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites de utilização dos recursos administrativos do RPPS.

4.5. É vedada a realização de quaisquer ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou ajustes financeiros entre a CONSIGNATÁRIA e os beneficiários que impliquem créditos nas fichas financeiras, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 7.972/2025.

4.6. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONSIGNANTE em relação às obrigações assumidas pelos beneficiários perante a CONSIGNATÁRIA.

4.7. Na hipótese de ocorrência de desconto indevido ou não autorizado, a CONSIGNATÁRIA será responsável pelo ressarcimento integral dos valores ao beneficiário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

5.1. As partes declaram que, no âmbito deste Termo de Credenciamento, não oferecerão, prometerão, darão ou aceitarão, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer pagamento, vantagem indevida, benefício ou valor, de natureza financeira ou não, que configure prática ilícita ou de corrupção, em relação ao objeto deste instrumento ou a ele não relacionado.

5.2. As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013, bem como a adotar medidas necessárias para assegurar que seus empregados, representantes e prepostos atuem em conformidade com os princípios da legalidade, ética, integridade e probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO:

6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A partir da formalização da denúncia, ficam vedadas novas contratações de consignações entre a CONSIGNATÁRIA e os beneficiários da CONSIGNANTE.

6.3. A denúncia ou extinção do credenciamento não prejudicará as consignações já regularmente contratadas, as quais permanecerão sendo processadas até a sua quitação, observadas as condições pactuadas entre a CONSIGNATÁRIA e os beneficiários.

6.4. A CONSIGNANTE poderá promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital ou da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. O descredenciamento implicará a suspensão imediata de novas operações, sem prejuízo da continuidade das consignações já contratadas, até sua liquidação, salvo nas hipóteses legais que autorizem sua interrupção.

6.6. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CONSIGNATÁRIA pela administração e cumprimento das operações regularmente contratadas antes de sua efetivação.

6.7. O descredenciamento decorrente de infração às disposições deste Termo de Credenciamento, do Edital ou da legislação aplicável poderá acarretar impedimento para novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. Os direitos e as responsabilidades das partes decorrem das disposições deste Termo de Credenciamento, da legislação aplicável e do regime jurídico de direito público.

7.2. As consignações em folha de pagamento decorrentes deste Termo de Credenciamento não implicam corresponsabilidade da CONSIGNANTE pelas obrigações assumidas pelos beneficiários perante a CONSIGNATÁRIA, nem geram compromissos de natureza pecuniária para a Administração, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 7.972/2025.

7.3. A contratação de consignações realizada em desacordo com a legislação aplicável, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize utilização indevida da folha de pagamento, ensejará a suspensão da consignação e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento da CONSIGNATÁRIA envolvida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A CONSIGNATÁRIA declara ciência e compromisso de cumprimento das normas internas da CONSIGNANTE, especialmente aquelas relativas à segurança da informação e à ética institucional, previstas na Resolução n.º 104 de 27 de maio de 2022 que regulamenta a política de segurança e informação da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru – Funprev e na Resolução n.º 61 de 21 de dezembro de 2016, que institui o Código de Ética e Conduta no âmbito da Fundação, ambas do Conselho Curador desta, que se encontram disponíveis no link http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/doc/2673 .

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. A CONSIGNATÁRIA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de cometimento de infrações relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento, observadas as disposições contidas no Edital e na legislação aplicável.

8.2. Entre as sanções aplicáveis, conforme a gravidade da infração, poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente:
a) advertência;
b) multa, quando cabível;
c) medida cautelar contratual do direito de realizar novas consignações;
d) descredenciamento;
e) impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A aplicação da penalidade de multa observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação à gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2.2. Para os fins deste Termo de Credenciamento, a base de cálculo da multa corresponderá:
I – ao valor total do ressarcimento operacional devido pela CONSIGNATÁRIA à FUNPREV na competência imediatamente anterior à instauração do procedimento sancionatório; ou
II – na inexistência de ressarcimento apurado na competência anterior, ao valor médio mensal do ressarcimento operacional devido nos últimos 12 (doze) meses; ou
III – não havendo histórico suficiente para aplicação dos incisos anteriores, ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais), exclusivamente para definição da base inicial da penalidade.

8.2.3. As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
I – multa de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo definida no item 8.2.2, para infrações leves;
II – multa de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo definida no item 8.2.2, para infrações graves;
III – multa de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo definida no item 8.2.2, para infrações gravíssimas ou em caso de reincidência específica.

8.2.4. Consideram-se, exemplificativamente:
I – infrações leves: atrasos na prestação de informações, descumprimentos formais sem prejuízo à Administração ou aos beneficiários;
II – infrações graves: descumprimento de obrigações contratuais, falhas reiteradas de operacionalização, inobservância de determinações da fiscalização ou irregularidades que causem prejuízo aos beneficiários ou à Administração;
III – infrações gravíssimas: averbações sem autorização do beneficiário, utilização indevida de credenciais de acesso, tratamento irregular de dados pessoais, fraude, falsificação documental ou prática que comprometa a integridade do sistema de consignações.

8.2.5. O valor da multa poderá ser descontado dos valores que a CONSIGNATÁRIA tenha a receber da CONSIGNANTE ou ser recolhido mediante guia própria, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão administrativa definitiva.

8.2.6. A aplicação de multa não afasta o dever de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONSIGNANTE, aos beneficiários ou a terceiros.

8.3. A aplicação das penalidades não impede a adoção de medidas adicionais, inclusive a responsabilização civil e administrativa da CONSIGNATÁRIA por eventuais danos causados à CONSIGNANTE ou a terceiros.

8.4. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da CONSIGNATÁRIA de manter a continuidade das consignações já regularmente contratadas, salvo disposição legal ou determinação administrativa em sentido diverso.

8.6. O descredenciamento não prejudicará as operações regularmente contratadas antes de sua efetivação, permanecendo a credenciada responsável pela administração e encerramento dos contratos vigentes.

8.7. A credenciada descredenciada em razão de descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável ficará impedida de requerer novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.8. O impedimento previsto no item anterior não afasta a observância dos prazos decorrentes de eventual sanção administrativa aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A credenciada que permanecer sem realizar operações ou utilizar seu código operacional por período superior a 12 (doze) meses poderá ser notificada para manifestar interesse na manutenção do credenciamento.

8.10. A ausência de manifestação no prazo estabelecido pela FUNPREV poderá ensejar o descredenciamento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. O descredenciamento por inatividade não impede a apresentação de novo pedido de credenciamento, observadas as exigências vigentes à época da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Para os fins da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), a FUNPREV atuará como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da gestão das consignações facultativas, enquanto a CREDENCIADA atuará como Controladora dos dados pessoais necessários à celebração, execução e gestão dos contratos firmados diretamente com os beneficiários, respondendo cada parte pelas operações de tratamento realizadas em sua respectiva esfera de atuação.

9.2. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes restringir-se-á às informações estritamente necessárias à operacionalização das consignações facultativas, ao controle da margem consignável, ao processamento dos descontos em folha e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

9.3. O tratamento de dados pessoais previsto neste instrumento fundamenta-se, conforme o caso, no cumprimento de obrigação legal ou regulatória, na execução de políticas públicas, na execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato celebrado com o titular dos dados, bem como nas demais hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 13.709/2018.

9.4. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente à FUNPREV a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais compartilhados no âmbito deste credenciamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente, fornecendo, no mínimo:
I – a descrição da natureza do incidente;
II – os dados pessoais potencialmente afetados;
III – os titulares envolvidos, quando possível;
IV – as medidas técnicas e administrativas adotadas para mitigação dos efeitos;
V – as providências propostas para prevenir novas ocorrências.

9.6. A comunicação do incidente à FUNPREV não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas na LGPD, inclusive aquelas relacionadas à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, quando exigidas pela legislação.

9.7. Encerrado o credenciamento ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a CREDENCIADA deverá eliminar, anonimizar ou bloquear os dados pessoais recebidos da FUNPREV, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação vigente, especialmente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, e atendimento de exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

9.8. A eliminação ou anonimização dos dados deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da finalidade que justificou seu tratamento, podendo a FUNPREV solicitar declaração formal da CREDENCIADA atestando o cumprimento dessa obrigação.

9.9. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de tratamento de dados realizado em desacordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A CONSIGNANTE, na condição de pessoa jurídica de direito público, somente efetuará a consignação em folha de pagamento mediante autorização expressa do beneficiário, sendo vedada a continuidade automática de descontos vinculados a contratos firmados anteriormente à alteração de vínculo funcional ou previdenciário, sem a devida formalização específica entre a CONSIGNATÁRIA e o beneficiário.

10.2. A CONSIGNANTE poderá deixar de efetuar o desconto da parcela mensal quando, no respectivo período, a margem consignável do beneficiário for insuficiente, não incorrendo em qualquer responsabilidade pela não realização do desconto.

10.3. As partes deverão comunicar entre si, de forma imediata, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer, total ou parcialmente, a execução deste Termo de Credenciamento, informando as medidas adotadas e o prazo estimado para regularização.

10.4. Na hipótese de insuficiência de margem consignável para suporte de todas as consignações autorizadas pelo beneficiário, será observado o critério de prioridade ou antiguidade das consignações, conforme as disposições da Lei Municipal nº 7.972/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:
I – o Edital de Credenciamento;
II – o Estudo Técnico Preliminar;
III – o Termo de Referência;
IV – os anexos do procedimento;
V – a documentação apresentada pela Credenciada.

Parágrafo único. Os documentos referidos nesta cláusula deverão ser interpretados de forma complementar e harmônica, observando-se os esclarecimentos, retificações e orientações formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A execução deste Termo de Credenciamento e as ocorrências dele decorrentes serão regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.972/2025 e demais normas aplicáveis à matéria.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONSIGNANTE, com observância dos princípios que regem a Administração Pública e da legislação vigente.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Integram este Termo de Credenciamento, para todos os fins, o Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos, bem como os documentos apresentados pela CONSIGNATÁRIA no processo administrativo correspondente.

12.5. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Bauru, ..., de ..... de 2026.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSIGNANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

[1]

[2]

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1515/2026

À FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

2. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

3. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A instituição acima identificada vem, por meio deste, **manifestar formal interesse em participar do credenciamento promovido pela FUNPREV**, visando à operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026.
Declara, ainda, que aceita integralmente as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES

A instituição informa que pretende ofertar os seguintes produtos e/ou serviços consignados:
( ) Empréstimo consignado
( ) Cartão de crédito consignado
( ) Cartão benefício

( ) Convênios (especificar): _____
( ) Outros (especificar): _____

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Descrever as principais condições operacionais:
Forma de contratação: _____
Canais de atendimento: _____
Público atendido: _____
Prazo máximo de contratação: _____

6. POLÍTICA COMERCIAL

A instituição apresenta as seguintes condições comerciais:
Taxas de juros (mensal/anual): _____
Encargos incidentes: _____
Prazos de pagamento: _____
Valor máximo de crédito (se aplicável): _____

7. BENEFÍCIOS E DIFERENCIAIS

Descrever eventuais vantagens oferecidas aos beneficiários:

8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declara que:
( ) Possui estrutura técnica e operacional adequada à execução dos serviços;
( ) Possui capacidade de integração com o sistema de consignações da FUNPREV;
( ) Atende às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao seu funcionamento.

9. DECLARAÇÕES FINAIS

A instituição declara que:

- Todas as informações prestadas são verdadeiras;
- Compromete-se a cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência e a legislação vigente;
- Assume total responsabilidade pelas operações realizadas e pelos riscos financeiros delas decorrentes;
- Cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Está ciente de que a aprovação do credenciamento não implica exclusividade ou garantia de demanda.

10. DISPOSIÇÃO FINAL

As informações comerciais apresentadas pela instituição deverão refletir as condições efetivamente praticadas à época da contratação, cabendo à credenciada manter seus dados e condições comerciais permanentemente atualizados perante a FUNPREV e no sistema de consignações utilizado.

Declaro que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data:

Nome do representante legal

Assinatura

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV
CONTRATADO:
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: XX/2026
OBJETO: credenciamento de empresas, entidades e instituições interessadas na operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento, destinadas ao fornecimento de produtos, serviços e operações financeiras aos servidores ativos da FUNPREV, bem como aos aposentados e pensionistas por ela geridos, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.972/2025 e na Resolução nº 129/2026 da FUNPREV, a qual adotou, com fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 aplicáveis aos procedimentos de credenciamento.
ADVOGADO:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no previstos no Artigo 2º das Instruções n.º;
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru/SP, XX de novembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GILSON GIMENES CAMPOS
Cargo: Presidente
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GILSON GIMENES CAMPOS
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante
Nome: GILSON GIMENES CAMPOS
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GILSON GIMENES CAMPOS
Cargo: Presidente
CPF:
Assinatura:_____

ANEXO VII – Normas Aplicáveis (Lei Municipal 7972/2025, Resolução 129/2026, Instruções Normativas 14 e 15/2025).

LEI N° 7.972, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta e revoga a Lei n° 6.343, de 11 de abril de 2013.

A **Prefeita Municipal de Bauru**, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, aposentados, bem como dos pensionistas.

Art. 2° A Secretaria Municipal da Administração, como órgão da Administração Direta, é responsável pela elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, observando as regras estabelecidas nesta Lei relativas às consignações compulsórias e facultativas.

§ 1° A Diretoria de Folha de Pagamento e Rotinas de Pessoal deve atuar em conjunto com a Secretaria Municipal da Administração para assegurar o cumprimento das disposições desta Lei.

§ 2° Para os servidores aposentados e pensionistas, a elaboração da folha de pagamento será de responsabilidade da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, órgão da Administração Indireta, que deverá igualmente observar as regras desta Lei no que se refere às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 3° Considera-se para fins desta Lei:

I - consignatário/conveniado: destinatário dos créditos oriundos das consignações compulsórias e facultativas realizadas em folha de pagamento;

II - consignante: órgão da Administração Municipal Direta ou Indireta responsável por efetuar os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público, em favor do consignatário, nos termos desta Lei;

III - convenente: entidade pública ou privada que celebra convênio com a Administração Municipal Direta ou Indireta, visando oferecer produtos ou serviços aos servidores públicos, com possibilidade de desconto em folha, mediante autorização expressa do interessado;

IV - consignação compulsória: desconto obrigatório incidente sobre a remuneração do servidor público, decorrente de imposição legal, decisão judicial ou administrativa, independente de sua autorização, e realizado pela Administração Municipal nos termos desta Lei;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor público, mediante sua autorização prévia, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

VI - sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro de consignação;

VII - cartão benefício: modalidade de cartão de crédito consignado emitido por instituição financeira autorizada, mediante convênio com a Administração Pública, com desconto direto na folha de pagamento, além de outros benefícios vinculados como descontos em farmácias conveniadas, auxílio funeral e seguro de vida, dentre outros;

VIII - antecipação de salário: operação de crédito consignado, realizada mediante convênio com instituição financeira autorizada. A antecipação está limitada a até 10% (dez por cento) da remuneração líquida, sendo essa margem consignável compartilhada com operações de crédito consignado por meio de cartão de crédito e cartão benefício, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4° São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto sobre rendimento do trabalho;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pela Administração Municipal Direta ou Indireta;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

Art. 5° São consideradas consignações facultativas:

I - mensalidade em favor de cooperativas instituídas e destinada a atender o servidor público municipal, se houver;

II - amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira ou entidade de previdência privada aberta

sem fins lucrativos, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais;

IV - convênios de interesse dos servidores, realizados no comércio e serviços em geral;

V - contribuição para planos de saúde, patrocinados ou contratados por órgãos da Administração Pública Municipal, sendo considerada dedução obrigatória para fins de cálculo da margem consignável;

VI - contribuição relativa à previdência complementar, prevista na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, patrocinada por entidade de previdência complementar autorizada a operar, bem como contribuições destinadas a planos de seguro de vida, pecúlio, renda mensal ou assistência à saúde, oferecidos por entidades legalmente habilitadas e conveniadas com a Administração Municipal;

VII - prêmio de seguro de vida, desde que operado por seguradora ou entidade legalmente autorizada, conveniada com a Administração, e devidamente habilitada a ofertar planos de seguro de vida, renda mensal ou pecúlio, nos termos da legislação vigente;

VIII - financiamento imobiliário para aquisição, construção, reforma ou quitação de casa própria, contratado junto a instituições financeiras devidamente autorizadas a operar no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) ou em outras modalidades de financiamento imobiliário;

IX - operações de crédito consignado por meio de cartão de crédito ou cartão benefício, concedidas por instituições financeiras ou entidades autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio com a Administração Pública;

X - empréstimo consignado concedido por instituição financeira pública ou privada, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio firmado com a Administração Pública Municipal;

XI - antecipação de salário, mediante crédito concedido por instituição financeira conveniada com a Administração Pública Municipal, com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os servidores públicos de livre nomeação e exoneração e os contratados por prazo determinado não fazem jus às consignações prevista nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

Art. 6° A oferta da antecipação de salário dependerá de convênio previamente firmado entre a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1° As instituições financeiras serão responsáveis por todos os custos operacionais da operação, não sendo permitida qualquer cobrança ou encargo à Administração Pública Municipal.

§ 2° É vedada a concessão de antecipação de salário caso não haja margem consignável disponível, observando-se os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 7° Poderão ser mantidas no sistema de consignações facultativas em folha de pagamento as rubricas correspondentes a descontos autorizados por servidores públicos municipais de Bauru, em favor de entidades, associações ou clubes constituídos exclusivamente para esse público, desde que vinculados a:

I - contratos de seguro de vida;

II - planos de saúde ou assistência médica suplementar;

III - convênios ou parcerias formalmente celebradas, voltadas à prestação de serviços, benefícios ou atividades de interesse dos servidores, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A autorização para o desconto deverá ser expressa, individual e registrada em sistema eletrônico de controle.

Art. 8° O pedido de consignação referente à pensão alimentícia voluntária deverá ser formalizado mediante requerimento contendo:

I - o valor fixo ou percentual sobre a remuneração a ser descontado;

II - a identificação completa da conta bancária de destino dos valores;

III - a autorização prévia, expressa e formal do consignatário ou de seu representante legal.

Art. 9° As entidades sindicais e de classe, associações, cooperativas e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos municipais, devem disponibilizar quando solicitados pela Diretoria de Folha de Pagamento e Rotinas de Pessoal ou pelos demais órgãos da Administração, a qualquer tempo, seus cadastros de associados.

Art. 10. O servidor poderá autorizar o desconto das consignações facultativas previstas no art. 5° desta Lei, desde que respeitados os seguintes limites:

I - até 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida, para os descontos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do art. 5°, até a total quitação da obrigação;

II - até 20% (vinte por cento) da remuneração líquida, com ressarcimento de custo, para o desconto previsto no inciso VIII do art. 5°, até a total quitação da operação;

III - até 10% (dez por cento) da remuneração líquida, com ressarcimento de custo, para os descontos previstos nos incisos IX e XI do art. 5°, que envolvem operações com cartão de crédito, cartão benefício e antecipação salarial.

§ 1° Os limites previstos nos incisos I e II deste artigo são independentes entre si e em relação ao inciso III, não podendo ser transferidos ou somados para alteração da margem consignável.

§ 2° No inciso III, a margem consignável de 10% (dez por cento) é única e compartilhada entre as operações previstas no inciso IX, do art. 5° (cartão de crédito e cartão benefício), e no inciso XI, do art. 5° (antecipação de salário), podendo o servidor utilizar livremente essa margem dentro desse limite.

§ 3° A margem consignável de 10% (dez por cento), prevista no inciso III deste artigo, é única e compartilhada entre as seguintes modalidades de consignação facultativa:

I - operações de crédito consignado realizadas por meio de cartão de crédito;

II - operações de crédito consignado realizadas por meio de cartão benefício;

III - antecipação de salário.

§ 4° O servidor poderá utilizar essa margem de forma integral em qualquer uma das modalidades acima ou de forma fracionada entre duas ou mais delas, de acordo com sua conveniência, desde que respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a remuneração líquida.

§ 5° Os contratos firmados entre o servidor e consignatários/conveniados para averbação em folha de pagamento não deverá ultrapassar a 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 11. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1° A soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida do servidor, sendo o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) para as consignações facultativas, conforme previsto nos incisos do art. 10.

§ 2° Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos as consignações facultativas de menores níveis de prioridade conforme disposto a seguir:

I - pensão alimentícia voluntária;

II - contribuição para planos de pecúlio;

III - mensalidade para custeio de entidade de classe, associação e cooperativas;

IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

V - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;

VI - contribuição para planos de saúde;

VII - contribuição para seguro de vida; e

VIII - amortização de financiamento de imóveis residenciais.

§ 3° Em se tratando de consignação facultativa prevalece o critério de antiguidade de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12. Para cobertura dos custos com inclusão, geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas resultantes de convênios entre empresas privadas ou instituições financeiras, os consignatários/conveniados recolherão:

I - 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da consignação mensal, tratando-se de empresas privadas conveniadas para venda de produtos ou serviços; e

II - R$ 1,00 (um real) por lançamento quando se tratar de consignação resultante de operações financeiras.

§ 1° Ficam isentos dos custos, os órgãos da Administração Municipal ou entidades, previstos no art. 5°, inciso VI e art. 7° desta Lei, bem como as empresas privadas, as federações, as fundações, as entidades, as associações e clubes que atendam aos conceitos mínimos de função e responsabilidade social, cujo programa disponibilize recursos em prol de fundo instituído pelo Município e utilizado em conformidade aos seus projetos.

§ 2° A Secretaria Municipal da Administração, por meio da Diretoria de Folha de Pagamento e Rotinas de Pessoal, deverá oficializar a Secretaria Municipal da Fazenda para que esta proceda à retenção financeira e contábil dos valores correspondentes às consignações previstas neste artigo e seus incisos, referentes aos servidores ativos da Administração Direta, no momento do repasse mensal dos valores às empresas conveniadas.

§ 3° Os valores retidos, nos termos do § 2° deste artigo, deverão ser creditados em conta corrente específica aberta pela Administração Pública para essa finalidade.

~~§ 4° O Poder Executivo expedirá Decreto, disciplinando a forma de aplicação do art. 11, desta Lei.~~

§ 4° O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar a aplicação do disposto neste artigo. (Redação dada pela Lei n° 8.075, de 2026)

Art. 13. Não são permitidos, na folha de pagamento, quaisquer ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 14. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 15. As consignações previstas no art. 5° desta Lei serão informadas por meio do Sistema Digital de Consignações, utilizado

para o controle, registro e gerenciamento das consignações na folha de pagamento.

Parágrafo único. A autorização para o registro das consignações facultativas previstas no art. 5° desta Lei, inclusive a antecipação de salário, será condicionada à validação no momento da contratação, mediante a utilização da senha pessoal do servidor ou outro meio seguro de autenticação.

Art. 16. Para fins de apuração da margem consignável de que trata esta Lei, serão considerados exclusivamente os valores das verbas de natureza fixa percebidas pelo servidor, tais como: vencimento base, adicional por tempo de serviço, abono de permanência, gratificações de caráter permanente e demais parcelas fixas de idêntica natureza.

§ 1° Do montante apurado nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser deduzidos os valores referentes aos descontos legais obrigatórios, incluindo, entre outros: o imposto de renda retido na fonte; a contribuição previdenciária municipal; a contribuição para plano de saúde contratado por órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; e a pensão alimentícia determinada judicialmente.

§ 2° O valor resultante da operação definida no *caput* e no § 1° deste artigo será considerado como a remuneração líquida do servidor, e sobre ela incidirão os percentuais máximos de consignação estabelecidos nesta Lei.

§ 3° Ficam excluídas do cálculo da margem consignável as verbas de natureza eventual, variável, indenizatória ou transitória.

Art. 17. A consignação facultativa poderá ser suspensa ou cancelada:

I - por força de Lei ou por ordem judicial;

II - a pedido do servidor, observado que:

a) nos casos previstos nos incisos III e V do art. 5°, poderão ser canceladas por meio de requerimento dirigido à Diretoria de Folha de Pagamento e Rotinas de Pessoal ou órgão equivalente;

b) nos demais casos previstos no art. 5°, o cancelamento somente poderá ocorrer com a aquiescência expressa do servidor e da consignatária.

§ 1° A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor.

§ 2° A consignação facultativa será cessada na folha de pagamento do mês em que for formalizado o pedido de cancelamento, ou, caso esta já tenha sido processada, na folha do mês imediatamente subsequente.

Art. 18. A contração de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal Direta ou Indireta, impõe ao setor responsável o dever de suspender a consignação e comunicar ao órgão responsável para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

Parágrafo único. O ato omissivo do dirigente poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Administração será responsável pela elaboração e disponibilização do instrumento contratual padrão a ser utilizado nas contratações firmadas entre os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e as entidades consignatárias.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Pública Municipal Indireta, caberá a cada órgão responsável adotar ou adaptar o instrumento contratual padrão, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei e a legislação aplicável.

Art. 20. Os consignatários ou conveniados deverão encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, todas as informações, documentos e relatórios relacionados à oferta, à execução e ao encerramento do convênio, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal da Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, mediante ofício que contenha as especificações requeridas.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Pública Municipal Indireta, o envio das informações, documentos e relatórios será realizado sempre que solicitado pelo órgão competente da respectiva entidade, conforme suas normas internas e em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 21. O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e as pensões.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Administração ficará incumbida de expedir as instruções complementares necessárias a perfeita execução desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n° 6.343, de 11 de abril de 2013.

Bauru, 02 de dezembro de 2025.

Suéllen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Vitor João de Freitas Costa
Secretário dos Negócios Jurídicos

Projeto de iniciativa do PODER EXECUTIVO

Registrada na Diretoria de Documentos Públicos da Prefeitura, na mesma data.

Gustavo Lopes Pereira
Diretor de Documentos Públicos

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Resolução nº 129, de 27 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a adoção das regras do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, para os procedimentos de credenciamento realizados no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam o procedimento auxiliar de credenciamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza os entes federativos a aplicarem os regulamentos editados pela União para execução da referida Lei;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação específica sobre credenciamento no âmbito do Município de Bauru;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de credenciamento no âmbito da FUNPREV, visando conferir maior segurança jurídica, padronização e eficiência às contratações realizadas por meio desse procedimento auxiliar;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Curador para acompanhar a gestão administrativa da Fundação, nos termos da Lei Municipal nº 4.830/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, as disposições constantes do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, para disciplinar os procedimentos de credenciamento previstos nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A aplicação do Decreto Federal nº 11.878/2024 ocorrerá de forma subsidiária e complementar à legislação municipal vigente e às normas internas da FUNPREV.

Art. 3º Na hipótese de sobrevir regulamentação específica do Município de Bauru acerca do procedimento de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, esta prevalecerá sobre as disposições adotadas por esta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 27 de agosto de 2026.

Marcos Roberto da Costa Garcia
Presidente do Conselho Curador

Julia Maria Rodrigues Homelis Floriano
Membro do Conselho Curador

Jair Sanches Vieira
Membro do Conselho Curador

Ilaine Nicolino
Membro do Conselho Curador

Rosemeire Lopes Pinto
Secretária do Conselho Curador

José Ricardo Ortolani
Membro do Conselho Curador

Controladoria Interna
controladoria@funprevbauru.sp.gov.br

Procuradoria
juridico@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Administrativa
administrativo@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Previdenciária
previdenciario@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Financeira
financeiro@funprevbauru.sp.gov.br

Núcleo de Gerenciamento dos Investimentos
investimentos@funprevbauru.sp.gov.br

OUVIDORIA
ouvidoria@funprevbauru.sp.gov.br
Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência!!!

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 13/2025

Auditoria Interna dos Descontos em Folha de Pagamento

O Presidente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, doravante denominada Funprev, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20, da Lei Municipal nº 4830/2002:

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a realização de auditoria interna periódica dos descontos aplicados em folha de pagamento referentes à assistência médica, empréstimos, sindicatos, associações e convênios comerciais no âmbito da Funprev, com base em amostragem, cruzamento de dados e registro técnico das revisões realizadas.

Art. 2º Procedimentos de Auditoria:

I. A auditoria será realizada trimestralmente, com base em amostragem estatística representativa dos contratos ativos, permitindo o acompanhamento contínuo e a correção tempestiva de eventuais inconsistências.

II. Serão utilizados os seguintes critérios de verificação:

a. Cruzamento de dados entre os registros da folha de pagamento e os documentos de autorização de desconto assinados pelos servidores;

b. Identificação de inconsistências ou duplicidades nos lançamentos de desconto.

III. Os dados auditados deverão ser registrados em Relatório Técnico, contendo:

a. Descrição da amostra auditada;

b. Resultados das verificações;

c. Conclusões e recomendações.

Art. 3º Critérios de Seleção da Amostra:

I. A amostragem mínima recomendada é de 350 (trezentos e cinquenta) registros por ciclo de auditoria, sendo distribuída proporcionalmente conforme os tipos de desconto:

a. Assistência médica: 114 (cento e quatorze) registros;

b. Seguro: 23 (vinte e três) registros;

c. Empréstimos: 137 (cento e trinta e sete) registros;

d. Sindicatos: 27 (vinte e sete) registros;

e. Associações: 46 (quarenta e seis) registros;

f. Comércio Geral (ópticas, farmácia, odontológico e papelaria): 3 (três) registros.

II. Em caso de identificação de irregularidades, deverá ser elaborado Plano de Ação contendo:

a. Medidas corretivas a serem adotadas;

b. Prazos para regularização;

c. Responsáveis pela execução das ações.

III. O plano de ação será acompanhado pela Seção de Apoio Administrativo e reportado à Diretoria da Divisão Administrativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.
Bauru, 05 de setembro de 2025.
Rosana Monica Picoloto Celestino
Chefe da Seção de Apoio Administrativo
Louise Adeline Carvalho Cândido
Diretora da Divisão Administrativa
Donizete do Carmo dos Santos
Presidente da Funprev

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 14/2025

Dispõe sobre os procedimentos para descontos em benefícios previdenciários no âmbito do RPPS do Município de Bauru, com base na Lei Municipal nº 6.343/2013 e no Decreto nº 14.459/2019.

O Presidente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, doravante denominada Funprev, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20, da Lei Municipal nº 4830/2002:

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para a autorização, controle e fiscalização dos descontos facultativos incidentes sobre os benefícios previdenciários pagos pelo RPPS, conforme previsto na legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Bauru, cujos benefícios estejam sujeitos a descontos facultativos autorizados.

Art. 3º Fundamento Legal:

I. Lei Municipal nº 6.343/2013: Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

II. Decreto Municipal nº 14.459/2019: Regulamenta os arts. 11 e 13 da Lei n° 6.343, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º São considerados descontos facultativos:

I. Contribuições para planos de saúde e seguros;

II. Amortização de empréstimos e financiamentos;

III. Mensalidades associativas e sindicais; e

IV. Convênios com comércio e serviços (farmácias, óticas, papelarias etc.).

Art. 5º Procedimentos de Autorização:

I. Todo desconto deverá ser precedido de autorização formal e individualizada do beneficiário.

Art. 6º Contestação dos descontos:

I. O beneficiário poderá contestar qualquer desconto por meio dos seguintes mecanismos:

a. Ouvidoria Institucional, pelos seguintes meios:

i. Telefone: (14) 3009-5500;

ii. Correio eletrônico: ouvidoria@funprevbauru.sp.gov.br;

iii. Formulário próprio, disponível junto à Ouvidoria e na página oficial da Fundação;

iv. Correspondência via correio convencional;

v. Atendimento presencial mediante agendamento prévio, no endereço: Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América, Bauru/SP – CEP 17014-037.

b. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), acessível pelo link:
https://transparencia.funprevbauru.sp.gov.br/esic/wp_login.aspx?3506003,3

c. Canal “Fale Conosco”, disponível no portal institucional:
http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/atendimento/fale-conosco

d. Por meio de requerimento formal protocolado junto a sede da Funprev;

II. A análise será realizada no prazo de 20 (vinte) dias, com suspensão imediata do desconto, desde que comprovada a irregularidade.

Art. 7º A consignação facultativa pode ser cancelada:

I. por interesse da Fundação;

II. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Funprev; ou

III. a pedido do servidor, mediante requerimento formal protocolado junto a sede da Funprev.

a. a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor;

b. a consignação de mensalidade em favor da associação somente pode ser cancelada após a desassociação do servidor; e

c. a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a concordância do servidor e da consignatária.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.
Bauru, 05 de setembro de 2025.
Rosana Monica Picoloto Celestino
Chefe da Seção de Apoio Administrativo
Louise Adeline Carvalho Cândido
Diretora da Divisão Administrativa
Donizete do Carmo dos Santos
Presidente da Funprev

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada na Diretoria de Documentos Públicos da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeita Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.
As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.
Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.

E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br
FONE: **3235-1041**

consiste na captação de publicações no DJEN do Estado de São Paulo e também no DJEN dos tribunais superiores, o que equivale a 24,22%(vinte quatro inteiros e vinte dois centésimos por cento) do valor inicial do Contrato nº 040/2023, com fundamento no Art. 95, Caput do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB. Conforme previsto nos termos do Art. 85, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMDURB, e cláusula quinta, item 5.1 do contrato, pactuam a PRORROGAÇÃO do presente contrato por 24 (vinte quatro) meses, de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2027, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de vigência contratual. Com as alterações o valor mensal da contratação passará a ser de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) pagos em 24 (vinte quatro) parcelas, totalizando o valor total de R$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais), conforme manifestação apresentada pela contratada, anexo às fls. 193 do processo retromencionado. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
Assinatura: 31/10/2025
Bauru, 08 de novembro de 2025.
Presidente da EMDURB

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Donizete do Carmo dos Santos
Presidente

Criada pela Lei 4830 de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autarquia Fundacional e da Câmara e os recursos Previdenciários.

Horários e local de expediente
Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América, CEP 17014-037
Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Todos os Atendimentos deverão ser agendados por telefone:
- Impressão de Holerite e Folha de Pagamento: 3009-5522
- Atendimento para Aposentadoria e Pensão: 3009-5508
- Atendimento Serviço Social Recadastramento 3009-5501 e 3009-5502
- Perícia Médica 3009-5506
- Alteração/Inclusão de Segurados e Dependentes 3009-5511
www.funprevbauru.sp.gov.br

TELEFONE
(14) 3009-5500

EMAILS:
Presidência
presidencia@funprevbauru.sp.gov.br

Controladoria Interna
controladoria@funprevbauru.sp.gov.br

Procuradoria
juridico@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Administrativa
administrativo@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Previdenciária
previdenciario@funprevbauru.sp.gov.br

Divisão Financeira
financeiro@funprevbauru.sp.gov.br

Núcleo de Gerenciamento dos Investimentos
investimentos@funprevbauru.sp.gov.br

OUVIDORIA
ouvidoria@funprevbauru.sp.gov.br
Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência!!!

Republicado por ter saído com incorreções
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 15/2025

Auditoria Interna dos Descontos em Folha de Pagamento
O Presidente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, doravante denominada Funprev, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20, da Lei Municipal nº 4830/2002:

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a realização de auditoria interna periódica dos descontos aplicados em folha de pagamento referentes à assistência médica, empréstimos, sindicatos, associações e convênios comerciais no âmbito da Funprev, com base em amostragem, cruzamento de dados e registro técnico das revisões realizadas.
Art. 2º Procedimentos de Auditoria:
I. A auditoria será realizada trimestralmente, com base em amostragem estatística representativa dos contratos ativos, permitindo o acompanhamento contínuo e a correção tempestiva de eventuais inconsistências.
II. Serão utilizados os seguintes critérios de verificação:
a. Cruzamento de dados entre os registros da folha de pagamento e os documentos de autorização de desconto assinados pelos servidores;
b. Identificação de inconsistências ou duplicidades nos lançamentos de desconto.
III. Os dados auditados deverão ser registrados em Relatório Técnico, contendo:
a. Descrição da amostra auditada;
b. Resultados das verificações;
c. Conclusões e recomendações.
Art. 3º Critérios de Seleção da Amostra:
I. A amostragem mínima recomendada é de 350 (trezentos e cinquenta) registros por ciclo de auditoria, sendo distribuída proporcionalmente conforme os tipos de desconto:
a. Assistência médica: 114 (cento e quatorze) registros;
b. Seguro: 23 (vinte e três) registros;
c. Empréstimos: 137 (cento e trinta e sete) registros;
d. Sindicatos: 27 (vinte e sete) registros;
e. Associações: 46 (quarenta e seis) registros;
f. Comércio Geral (ópticas, farmácia, odontológico e papelaria): 3 (três) registros.
II. Em caso de identificação de irregularidades, deverá ser elaborado Plano de Ação contendo:
a. Medidas corretivas a serem adotadas;
b. Prazos para regularização;
c. Responsáveis pela execução das ações.
III. O plano de ação será acompanhado pela Seção de Apoio Administrativo e reportado à Diretoria da Divisão Administrativa.
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Registra-se, publica-se e cumpra-se.
Bauru, 05 de setembro de 2025.

Rosana Monica Picoloto Celestino
Chefe da Seção de Apoio Administrativo
Louise Adeline Carvalho Cândido
Diretora da Divisão Administrativa

Donizete do Carmo dos Santos
Presidente da Funprev

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 301/2025
APOSENTA voluntariamente, com paridade, a partir de 07 de novembro de 2025 o(a) Sr(a). Cesar Augusto da Silva, portador(a) do RG nº 11.XXX.XXX-4 SSP/SP e CPF/MF nº 051.XXX.XXX-08, PIS/PASEP nº 12481914602, servidor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria de Saúde, cargo efetivo de Especialista em Saúde – Médico, matrícula funcional nº 24.720, padrão A-18, com proventos integrais, conforme procedimento administrativo nº 836/2025, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 145 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 5397/2006 e artigo 04, §§09 e 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019.
Bauru, 07 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 302/2025
APOSENTA voluntariamente, sem paridade, a partir de 07 de novembro de 2025 o(a) Sr(a). Sueli Alves de Lima, portador(a) do RG nº 17.XXX.XXX-5 SSP/SP e CPF/MF nº 120.XXX.XXX-54, PIS/PASEP nº 12210734918, servidor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria de Saúde, cargo efetivo de Especialista em Saúde – Enfermeiro, matrícula funcional nº 29.704, padrão B-15, com proventos integrais, conforme procedimento administrativo nº 1972/2025, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 92 incisos I, II e III da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 5397/2006 e artigo 04, §§09 e 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019.
Bauru, 07 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 303/2025
APOSENTA voluntariamente, sem paridade, a partir de 07 de novembro de 2025 o(a) Sr(a). Maria Amelia Riguera de Melo, portador(a) do RG nº 14.XXX.XXX-7 SSP/SP e CPF/MF nº 170.XXX.XXX-25, PIS/PASEP nº 10810759117, servidor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria de Educação, cargo efetivo de Assistente de Serviços na Escola – Servente de Escola, matrícula funcional nº 30.516, padrão B-05, com proventos proporcionais, conforme procedimento administrativo nº 1815/2025, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 92-B incisos I, II e III da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 5397/2006 e artigo 04, §§09 e 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019.
Bauru, 07 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 304/2025
APOSENTA voluntariamente, sem paridade, a partir de 07 de novembro de 2025 o(a) Sr(a). Marcos Ferreira Milano, portador(a) do RG nº 15.XXX.XXX-1 SSP/SP e CPF/MF nº 058.XXX.XXX-05, PIS/PASEP nº 12038050513, servidor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria de Negócios Jurídicos, cargo efetivo de Agente em Gestão Administração e Serviços – Agente de Administração, matrícula funcional nº 29.838, padrão A-06, com proventos integrais, conforme procedimento administrativo nº 2388/2025, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 92 incisos I, II e III da Lei Municipal nº 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 5397/2006 e artigo 04, §§09 e 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019.
Bauru, 07 de novembro de 2025.

RESOLUÇÃO N.º 125, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.
REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO BIENAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, CNPJ: 46.139.960/0001-38, no uso de suas atribuições legais, resolve disciplinar o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SEUS FUNDOS DE INVESTIMENTOS conforme segue.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras de credenciamento das Instituições Financeiras e seus Fundos de Investimentos necessárias para operar com a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.
Art. 2º Os procedimentos, documentos, arquivos e demais informações que deverão fazer parte do Processo de Credenciamento estão descritas no Anexo I e que é parte integrante desta Resolução.